



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 5/2008-FS/SRATC

Auditoria

Ao Subsistema de Prémios SIDEP

Data de aprovação – 3/04/2008

Processo n.º 07/131.01



ÍNDICE

SIGLAS	4
SUMÁRIO.....	6
Principais Conclusões.....	6
Principais Recomendações	6
Capítulo I – Introdução.....	7
1. Âmbito e objectivos.....	7
2. Metodologia.....	7
3. Condicionantes e limitações	8
4. Contraditório	8
Capítulo II – Funcionamento do SIDEP	9
1. Enquadramento legislativo	9
2. Promotores.....	9
3. Condições de acesso.....	10
4. Despesas elegíveis	11
5. Cálculo do incentivo.....	11
6. Pagamento	12
7. Entidades gestoras e circuito	14
8. Fiscalização e controlo	17
Capítulo III – Análise Quantitativa e Financeira	18
1. SIDER	18
2. SIDEP desagregado por sector de actividade e ilha.....	19
Capítulo IV — Observações de Auditoria.....	22
1. Definição da amostra.....	22
2. Análise dos Projectos	23
2.1. Royal Garden Hotel.....	23
2.1.1. Enquadramento.....	23
2.1.2. Dados gerais do Projecto	23
2.1.3. Financiamento	25
2.1.4. Incentivo SIDEP.....	26
2.1.5. Pagamento dos Incentivos	27
2.1.6. Acções de Controlo Documental	29
2.1.6.1. Organização do dossier de candidatura	30
2.1.6.2. Verificação documental, contabilística e financeira	30
2.1.6.3. Condições específicas previstas no contrato SIME/SIDEP	30
2.1.6.4. Condições legais de funcionamento do estabelecimento.....	31
2.1.6.5. Cumprimento do prazo de realização contratado.....	31
2.1.6.6. Postos de trabalho.....	31
2.1.7. Verificação Física.....	31
2.1.8. Vistoria efectuada pela equipa de auditoria do TC	33
2.2. Antília – Hotel Apartamento	33
2.2.1. Enquadramento.....	33
2.2.2. Dados Gerais do Projecto	33
2.2.3. Financiamento	35
2.2.4. Incentivo SIDEP.....	36
2.2.5. Pagamento dos Incentivos	38
2.2.6. Acções de Controlo e Verificação	39
2.2.6.1. Organização do dossier do projecto.....	39
2.2.6.2. Verificação documental, contabilística e financeira	39
2.2.6.3. Condições específicas previstas no contrato SIME/SIDEP	40
2.2.6.4. Cumprimento do prazo de realização contratado.....	40
2.2.6.5. Postos de trabalho.....	40
2.2.7. Verificação física do investimento	40
2.2.8. Vistoria efectuada pela equipa de auditoria do TC	41



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

2.3. Gaivota Empreendimentos Turísticos, Lda	41
2.3.1. Enquadramento	41
2.3.2. Dados Gerais do Projecto	42
2.3.3. Financiamento	44
2.3.4. Incentivo SIDEP	46
2.3.5. Pagamento dos Incentivos	46
2.3.6. Acções de Controlo e Verificação	48
2.3.6.1. Organização do dossier de candidatura	48
2.3.6.2. Verificação documental, contabilística e financeira	48
2.3.6.3. Condições específicas previstas no contrato SIME/SIDEP	49
2.3.6.4. Condições legais de funcionamento do estabelecimento	49
2.3.6.5. Cumprimento do prazo de realização do contratado	49
2.3.6.6. Postos de Trabalho	49
2.3.7. Verificação física do investimento	50
2.4. Azores International Tourism, SA	53
2.4.1. Enquadramento	53
2.4.2. Dados Gerais do Projecto	54
2.4.3. Financiamento	56
2.4.4. Incentivo SIDEP	57
2.4.5. Pagamento dos Incentivos	58
2.4.6. Acções de Controlo e Verificação	60
Capítulo V — Aspectos Gerais	62
1. Resumo das situações detectadas	62
2. Eficácia da Decisão e do Pagamento	62
Capítulo VI — Conclusões	65
1. Observações e Recomendações	65
Capítulo VII — Decisão	67
Ficha de Emolumentos	68
Ficha Técnica:	69
Anexos	70

Anexos

I	Informação constante nos processos de candidatura	71
II	Amostragem dos bens vistoriados do projecto Hotel Royal Garden	72
III	Amostragem dos bens vistoriados do projecto Antília Hotel Apartamentos	73
IV	Amostragem dos bens vistoriados do projecto Gaivota Empreendimentos Turísticos, Lda.	74
V	Resposta ao contraditório	75
VI	Índice do processo	84



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)

SIGLAS

AJEA	— Associação de Jovens Empresários dos Açores
CCIPD	— Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada
CS	— Comissão de Selecção
DL	— Decreto-Lei
DLR	— Decreto Legislativo Regional
DRACE	— Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica
DRCIE	— Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia
DROT	— Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	— Decreto Regulamentar Regional
FEDER	— Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FP	— Formação Profissional
FRACDE	— Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico
FSE	— Fundo Social Europeu
GGPRIME	— Gabinete de Gestão do Programa de Incentivos à Modernização Empresarial
IAPME	— Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas
IE	— Investimento Elegível
IFT	— Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
ITP	— Instituto de Turismo de Portugal
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MAPE	— Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos
JO	— Jornal Oficial
MDI	— Mapa de Despesas de Investimento
NPME	— Não Pequena e Média Empresa
PITER	— Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional
PRIME	— Programa de Incentivos à Modernização Empresarial
PRODESA	— Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores
PME	— Pequena e Média Empresa
POE	— Programa Operacional da Economia
PP	— Pedidos de Pagamento
RH	— Recursos Humanos
ROC	— Revisor Oficial de Contas

¹ Lei 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

SIDEL	— Subsistema para o Desenvolvimento Local
SIDEP	— Subsistema de Prémios
SIDER	— Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores
SIDET	— Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo
SIME	— Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial
SIRALA	— Sistema de Incentivos à Actividade Local dos Açores
SIRAPA	— Sistema de Incentivos à Actividade Produtiva dos Açores
SIVETUR	— Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRE	— Secretaria Regional da Economia
TC	— Tribunal de Contas
UAT II	— Unidade de Apoio Técnico II
URBCOM	— Sistema de Incentivos a projectos de Urbanismo Comercial



SUMÁRIO

A auditoria ao SIDEP – Subsistema de Prémios – teve como principal objectivo a verificação da conformidade legal da atribuição do incentivo.

A acção teve por base a verificação dos pagamentos e controlos efectuados, indexados aos processos de candidatura SIME (Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial) e SIVETUR (Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica).

A entidade auditada foi a DRACE (Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica) enquanto organismo gestor, responsável pela determinação do prémio a atribuir e que autoriza a despesa.

Numa fase posterior, procedeu-se à verificação física da execução de alguns dos projectos auditados.

Principais Conclusões

1. Os processos estão organizados nos termos do “Guia do Beneficiário do SIME” e os cálculos dos incentivos respeitam as regras e limites legais;
2. O pagamento dos incentivos não foi precedido pelas verificações físicas previstas no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP;
3. As informações de cabimento de verba, previstas no n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 14/2006/A, de 16 de Março, não constam dos processos analisados. No entanto, os pagamentos não ficaram prejudicados;
4. A DRACE realizou os controlos previstos no Manual de Encerramento do SIME. Contudo, a verificação física efectuada pelos engenheiros contratados apresenta-se genérica, não evidenciando pormenores sobre a obra ou equipamentos;
5. A inexistência de números de série dos equipamentos, nas facturas, limitou a verificação efectuada.

Principais Recomendações

1. Os pagamentos intercalares dos incentivos devem ser precedidos pelas verificações físicas legalmente previstas;
2. As informações de cabimento de verba deverão constar dos processos;
3. As vistorias realizadas pelos engenheiros, deverão ser mais completas e pormenorizadas, para garantir um efectivo controlo da atribuição de apoios públicos;
4. Emitir orientações para que as facturas incluam o número de série dos equipamentos.



Capítulo I – Introdução

1. Âmbito e objectivos

Em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), foi realizada uma auditoria aos apoios integrados no Subsistema de Prémios – SIDEP, cujo resultado será integrado no Parecer sobre a Conta da Região de 2006.

A auditoria incidiu na apreciação dos projectos indexados ao SIME e SIVETUR, apoiados pelo SIDEP, com pagamentos efectuados em 2006. Verificou-se a instrução processual, a licitude do cálculo do apoio e dos pagamentos, bem como os sistemas de controlo e acompanhamento exercidos pela entidade gestora, a DRACE.

2. Metodologia

A metodologia adoptada prosseguiu as seguintes etapas:

- Recolha e estudo da legislação pertinente relativa aos Sistemas de Incentivos SIDEP, SIME e SIVETUR;
- Reunião com a DRACE, seguida do estudo preliminar de processos, para melhor se compreender a tramitação da documentação, a acção e as competências das entidades intervenientes;
- Levantamento quantitativo do SIDEP, desde a sua origem, sobre os investimentos realizados, apoios concedidos, número de candidaturas e de projectos em execução e concluídos;
- Selecção da amostra dos processos a auditar, restrita aos que originaram pagamentos em 2006, utilizando-se o critério da relevância financeira do investimento;
- Análise processual dos projectos seleccionados para auditar;
- Verificação da legalidade dos cálculos dos prémios e conciliação com o pagamento do incentivo;
- Análise da eficácia da decisão, através do *timing* decorrido entre o registo formal do pedido do incentivo, a celebração do contrato e o pagamento;
- Análise do Relatório Anual de Actividades da DRACE, para 2006, relativamente às actividades desenvolvidas, no domínio de actuação e das atribuições definidas no DRR n.º 38-A/2004, de 11 de Dezembro²;
- Vistoria a equipamentos apoiados pelo SIME/SIDEP que determinaram o cálculo do incentivo;
- Organização da informação, sistematização e elaboração de relatório.

² Orgânica da DRACE.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

3. Condicionantes e limitações

Sublinha-se o espírito de colaboração dos técnicos contactados, manifestado através do apoio logístico e do ambiente de diálogo, salientando-se, ainda, a organização e instrução dos processos analisados.

4. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, a entidade auditada foi convidada a pronunciarem sobre o teor do anteprojecto de relatório, através do ofício n.º 226/08-S.T., de 29 de Janeiro de 2008.

A Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica respondeu, em ofício assinado pelo Director Regional, pronunciando-se sobre os factos descritos no anteprojecto do Relatório³.

As alegações apresentadas, que, no essencial, confirmaram os factos descritos, foram tidas em consideração na elaboração do Relatório. Os comentários constam dos respectivos pontos.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta consta, na íntegra, do **Anexo 5**.

³ Ofício n.º SAI-DRACE/2008/668/CM, de 15 de Fevereiro de 2008.



Capítulo II – Funcionamento do SIDEP

1. Enquadramento legislativo

O **SIDEP** – Subsistema de Prémios é um dos três subsistemas integrados no SIDER (Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores), criado pelo DLR n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto.

O DRR n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 13/2005/A, de 25 de Maio, e n.º 6/2006/A, de 16 de Janeiro, veio regulamentar o SIDEP⁴.

O artigo 3.º do Regulamento do SIDEP descreve as tipologias dos projectos de investimento que se podem candidatar àquele Sistema, agregando-as em duas:

Tipologia A – projectos aprovados ao abrigo dos sistemas de incentivos nacionais SIME e SIVETUR⁵, que se enquadrem nas actividades indicadas no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do SIDEP.

Tipologia B – projectos que revistam carácter estratégico para o desenvolvimento regional, beneficiários ou não de sistemas de incentivos nacionais, integrados nos tipos indicados no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do SIDEP.

2. Promotores

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento do SIDEP, podem beneficiar dos incentivos:

- Empresários em nome individual;
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- Sociedades comerciais;
- Agrupamentos complementares de empresas;
- Cooperativas e associações de reconhecido interesse público.

De acordo com a mesma norma, não poderão ser promotores, directa ou indirectamente, as instituições particulares de solidariedade social e as misericórdias.

⁴ O DLR n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, aprovou o novo quadro legal do SIDER, regime que não se aplica aos processos auditados, conforme referido n.º 1 do artigo 38.º do novo diploma.

⁵ Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio.



3. Condições de acesso

As condições de acesso ao SIDEP, definidas nos artigos 5.º e 6.º do respectivo Regulamento, estão esquematizadas no quadro seguinte:

TIPOLOGIA	CONDIÇÕES
A	Comprovar a homologação da decisão de aprovação
B compacticados por sistemas de incentivos nacionais	<ol style="list-style-type: none">1. Comprovar a homologação da decisão de aprovação;2. Demonstrar carácter estratégico;3. Apresentar um valor mínimo de investimento de:<ul style="list-style-type: none">▪ De € 5 000 000 – Projectos turísticos que visem a requalificação de edifícios com valor histórico, cultural ou arquitectónico reconhecido;<ul style="list-style-type: none">– Deslocalização de unidades industriais ou de comércio por grosso dos centros urbanos para zonas privilegiadas;– Marinas, portos de recreio, campos de golfe, parques temáticos e empreendimentos turísticos com instalações termais;– Industrias que contribuam para a competitividade da economia regional no mercado externo.▪ De € 35 000 000 – Empreendimentos turísticos integrados em espaço demarcado e funcionalmente interdependente, com carácter inovador.<ul style="list-style-type: none">▪ De € 3 000 000 – Residências assistidas e lares de idosos.▪ De € 500 000 – Creches e jardins-de-infância.4. Demonstrar um volume de negócios, destinados ao mercado exterior, mínimo de 60%, nos últimos 3 anos, nos casos de indústrias que contribuam para a competitividade da economia regional no mercado exterior;5. Obter parecer favorável do departamento governamental competente em matéria de acção social, nos casos de residências assistidas, lares de idosos, creches e jardins-de-infância.
B não compacticados por outros sistemas de incentivos	<ol style="list-style-type: none">1. Possuir as condições 2, 3, 4 e 5, supra mencionados;2. Estar legalmente constituído, ou comprometer-se a fazê-lo, até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;3. Situação contributiva com o Estado e Segurança Social regularizada, salvo se a constituição tenha ocorrido 90 dias antes da apresentação da candidatura;4. Dispor, ou comprometer-se a dispor, de contabilidade organizada à data da celebração do contrato;5. Possuir situação económica e financeira equilibrada, salvo se a constituição tenha ocorrido 90 dias antes da apresentação da candidatura;6. Dispor, ou comprometer-se a dispor, das autorizações e licenciamentos necessários ao exercício de actividade;7. Dispor, ou comprometer-se a dispor, de registo para efeitos de cadastro industrial ou comercial, quando aplicável;8. Afectar o projecto à actividade e localização durante o mínimo de 5 anos;9. Gozar de capacidade jurídica necessária para o exercício da actividade;10. Cumprir as disposições legais inerentes ao exercício de actividade;11. Comprovar que reúne as condições de acesso referidas nos pontos 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10;12. Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;13. Demonstrar a viabilidade financeira do projecto;14. Ter uma duração máxima de 2 anos, após a assinatura do contrato de concessão de incentivos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

No encerramento dos projectos, a unidade deverá estar licenciada, incluindo as autorizações de natureza ambiental, legalmente previstas.

O SIDEP dá especial atenção aos projectos que revistam carácter estratégico e privilegiem a inovação e qualificação dos recursos humanos, promovam a certificação da qualidade, contribuam para uma melhoria do ambiente e, bem assim, os que visem a deslocalização de unidades industriais dos centros urbanos para zonas privilegiadas de instalação.

4. Despesas elegíveis

Nos projectos da **tipologia A**, as despesas elegíveis são as que resultarem das respectivas candidaturas aos sistemas de incentivos nacionais.

Na **tipologia B**, são elegíveis, com as restrições previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do SIDEP, as seguintes despesas, desde que associadas a um investimento inicial:

- Aquisição de terrenos;
- Aquisição de imóveis;
- Construção de edifícios e outras construções e obras de adaptação e remodelação;
- Aquisição de maquinaria, equipamentos e mobiliário ou a sua reparação;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de marcas, patentes, licenças e alvarás;
- Estudos económicos e projectos;
- Assistência técnica;
- Custos e seguros com transportes de montagem e desmontagem de equipamentos.

Os projectos da tipologia B são classificados em função da valia económica (VE), calculada de acordo com o definido no anexo III do Regulamento do SIDEP. São elegíveis os projectos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos.

5. Cálculo do incentivo

O prémio a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, calculado nos termos do anexo II do Regulamento do SIDEP, para projectos da tipologia A e do anexo III, no caso dos projectos da tipologia B.

A tipologia A desdobra-se em três grupos (anexo I):

1. Indústria e construção civil;



2. Turismo;
3. Outras actividades.

Dada a natureza dos projectos auditados (grupo II da tipologia A) e a legislação em vigor na data da aprovação dos incentivos, o cálculo do prémio SIDEP resultou de uma taxa base, atribuída em função do volume financeiro do projecto, e das três majorações seguintes:

1. Qualificação dos Recursos Humanos;
2. Certificação de qualidade;
3. Classificação do empreendimento.

A avaliação da qualificação dos RH é realizada pela Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, enquanto a qualidade e classificação dos empreendimentos é certificada por entidades especializadas.

Os prémios atribuídos a investimentos realizados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo são majorados em 50%.

Para todas as tipologias e montantes de investimento, o prémio SIDEP tem por limite o valor de € 3 000 000,00⁶, por projecto. Quando a taxa base (volume financeiro do projecto) atinge aquele limite, as majorações não são consideradas.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento do SIDEP, os prémios podem ser acumulados com outros incentivos nacionais, desde que o apoio total não ultrapasse o máximo previsto de equivalente de subvenção líquida (ESL)⁷, de 72,8% do investimento elegível para as pequenas e médias empresas e de 62% para as restantes.

A concessão do incentivo é formalizada em contrato celebrado entre a SRE e o promotor, no prazo máximo de 30 dias úteis após a homologação da decisão do apoio.

6. Pagamento

Na sequência da formalização dos pedidos de pagamento (PP) do SIME, efectuada pelo promotor, e correspondente embolso, processa-se o pagamento do SIDEP, tendo por base o investimento elegível mencionado nos PP.

Aqueles pagamentos (SIME e SIDEP) são efectuados em três tranches intercalares e uma quarta, onde se procede aos acertos ou ajustes finais, tendo por base a execução das diferentes rubricas do projecto.

⁶ Passou a € 3 500 000,00, com a entrada em vigor do DLR n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto.

⁷ Indicador que demonstra a percentagem do auxílio estatal no total dos investimentos, após pagamento de imposto.



Cada PP contempla o Mapa de Despesas de Investimento (MDI), declaração de ROC, garantias bancárias e certidões de quitação com as Finanças e Segurança Social. Toda esta documentação é circularizada/certificada pela DRACE e IFT.

Em cada pedido de pagamento, e de acordo com o Regulamento do SIDEPA, “o organismo gestor...deverá promover a verificação física dos projectos mediante vistorias, efectuando em seguida o processamento da parcela do incentivo correspondente”⁸.

Nos projectos auditados, a verificação física só se realizou após o 3.º PP⁹. Nessa fase, a DRACE, em articulação com as entidades gestoras dos incentivos nacionais, realiza uma vistoria física ao projecto, para confirmar a sua concretização. Desenvolve, também, uma verificação documental e contabilística, tendo por base a amostragem seleccionada e solicitada ao promotor.

O relatório de encerramento do projecto SIME, onde se evidencia o grau de realização, antecede o pagamento da terceira tranche do SIME e do SIDEPA correspondente.

O pagamento das majorações (SIDEPA) é efectuado quando se confirmam os factos que lhes deram origem.

Relativamente à declaração do ROC, o “Guia do Beneficiário SIME” não contém um modelo padrão. Esse facto originou divergências no tratamento das informações e certificações diferenciadas.

Em concreto, nos projectos auditados, verificou-se que uns ROC’s, no encerramento do projecto, certificaram o investimento elegível facturado, enquanto outros evidenciaram os pagamentos.

O apoio do SIME é transferido para a Conta da Região, onde é contabilizado em Contas de Ordem, antes de ser reencaminhado para o beneficiário¹⁰. Segue-se o pagamento do prémio SIDEPA correspondente, calculado pela DRACE.

O SIDEPA é suportado pelo ORAA, através do capítulo 40 – Despesas do **Plano**, no Programa 15 – *Promoção do Investimento e da Coesão*, na classificação económica 40.15.01¹¹ – *Promoção do Investimento e da Coesão – Sistemas de Incentivos, Apoio à Coesão e/ou* pelo orçamento privativo do **FRACDE**.

O **critério de imputação** da despesa ao **ORAA** ou ao **FRACDE não se encontra estabelecido**. Existem despachos do Director Regional do Apoio à Coesão Económica, que determinam a origem das verbas a processar. No entanto, as Resoluções do

⁸ Regulamento SIDEPA (n.º 3 do artigo 16.º).

⁹ Com excepção do projecto Azores International Tourism, SA, por circunstâncias específicas (ponto 2.4. do Capítulo IV).

¹⁰ O pagamento dos incentivos nacionais SIME e SIVETUR são efectuados pela RAA, na sequência de protocolos celebrados com o IFT e IAPMEI, gestores do SIME e SIVETUR, respectivamente.

¹¹ Os pagamentos efectuados em anos anteriores a 2006, tinham como classificação, no Plano anterior – 40.10.01 – *Sistemas de Incentivos – Sistema de Apoio ao Investimento Privado*.



Conselho de Governo, publicadas em Jornal Oficial, e que definem os incentivos a pagar, não explicitam a entidade pagadora.

Referem, apenas, que os encargos serão suportados pelo orçamento privativo do FRACDE ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

Nos processos analisados **não constam as informações de cabimento de verba das despesas autorizadas**, situação que contraria o definido no n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 14/2006/A, de 16 de Março¹². A situação foi comentada pela DRACE, no ofício 4119, de 26 de Novembro de 2007, do seguinte modo: “*Os procedimentos desenvolvidos no âmbito da verificação e formalização da informação de cabimento de verbas são das responsabilidades do FRAE/FRACDE ou da Contabilidade Pública*”.

No âmbito do contraditório, o Director Regional de Apoio à Coesão Económica referiu que “*Os pagamentos são sempre efectuados mediante prévia cabimentação de verbas na correspondente dotação orçamental do Programa 15, contudo, esta informação não é, até à data, individualizada para cada processo. Futuramente, a DRACE irá efectuar o procedimento recomendado pelo Tribunal de Contas*”.

7. Entidades gestoras e circuito

A DRACE, a Comissão de Selecção e o Conselho Regional de Incentivos são, nos termos do artigo 10.º do Regulamento do SIDEPA, as entidades responsáveis pela sua gestão. No entanto, na prática, o Conselho Regional de Incentivos não teve qualquer interferência nos processos auditados.

O Despacho Normativo n.º 4/2002, de 24 de Janeiro, do Secretário Regional da Economia, aprova o Regulamento que define as condições de funcionamento da Comissão de Selecção. Esta reúne sempre que necessário e é integrada por representantes do Governo Regional e do sector privado nomeados por despacho do SRE.

De acordo com o estipulado no artigo 13.º do Regulamento do SIDEPA, a Comissão de Selecção integra os seguintes representantes.

Quadro 1 – Membros da Comissão de Selecção

Constituição	Nome
Presidente (representante da Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica)	Arnaldo Machado
Representante de cada Associada da Câmara do Comércio Indústria dos Açores	
Câmara de Comércio Indústria de P. Delgada	Carlos Alberto Costa Martins
Câmara de Comércio Indústria da Horta	Vitor António Silva
Câmara de Comércio Indústria de Angra	Sandro Rebelo Paim
Representante da Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia	Hélio Bettencourt Matos
Representante da Direcção Regional do Turismo	Mário Luis Escobar
Representante da Associação de Jovens Empresários dos Açores	Francisco Ribeiro

¹² Execução do ORAA para 2006.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

O artigo 11.º do Regulamento do SIDEP prevê que as candidaturas sejam entregues na DRACE, instruídas de acordo com formulários homologados pelo membro do Governo com competência em matéria económica. Na prática, para a tipologia A, não existe formulário de candidatura ao SIDEP, nem a entrega de candidaturas na DRACE. A documentação necessária à instrução da candidatura ao SIME¹³ é utilizada para as análises no âmbito do SIDEP.

Em sede de contraditório, o Director Regional de Apoio à Coesão Económica acrescentou o seguinte:

“Tendo em atenção que as candidaturas ao SIDEP – Tipologia A resultam de processos SIME/SIVETUR, considerou-se ser dispensável a apresentação de um formulário de candidatura, na medida em que os dados necessários para a análise do SIDEP encontravam-se reflectidos na candidatura inicial (SIME, nos casos em apreço). Manteve-se a obrigação do preenchimento do formulário para os projectos da Tipologia B, que não tenham sido alvo de enquadramento nos sistemas de incentivos nacionais”.

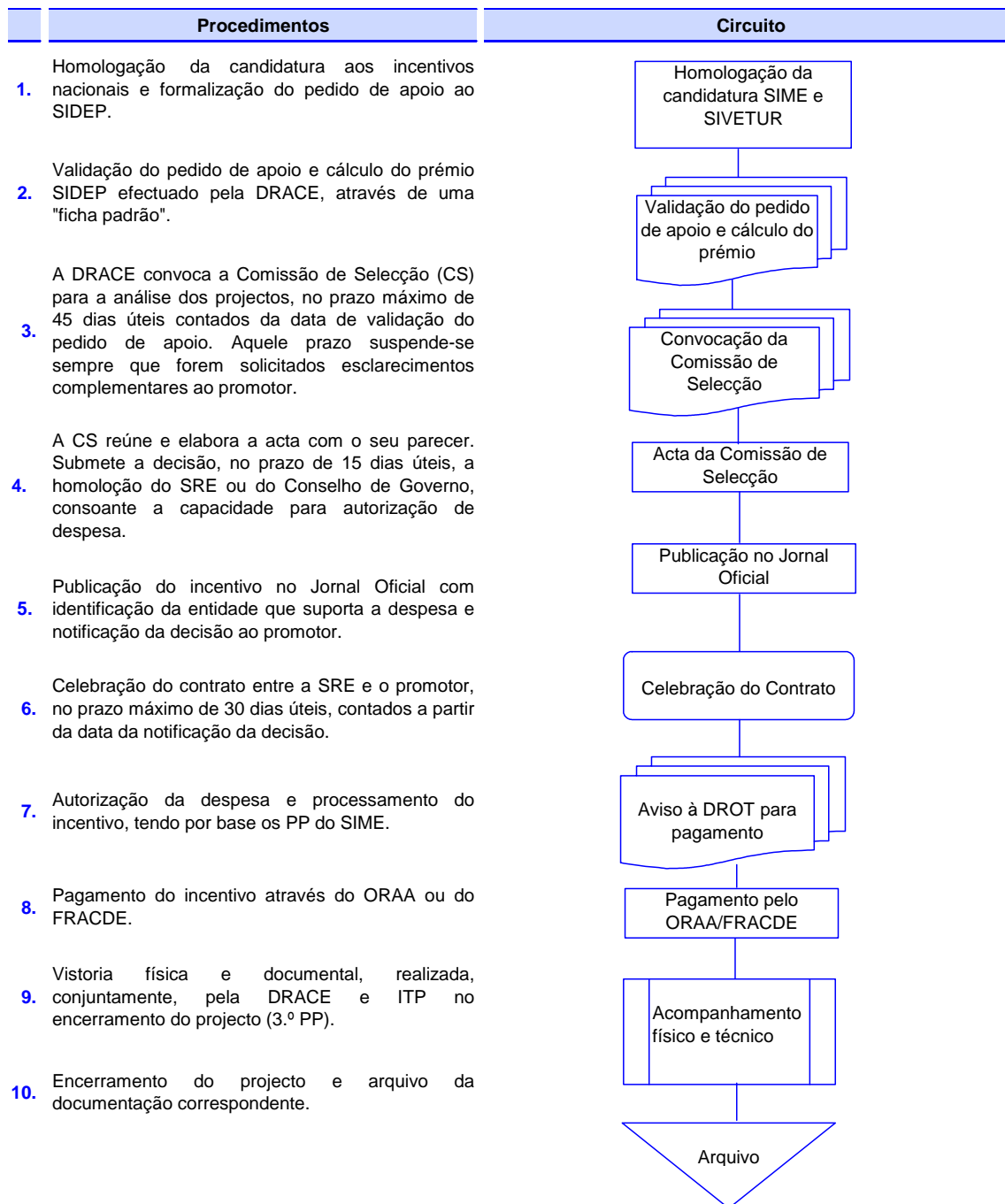
A homologação da candidatura aos sistemas de incentivos nacionais é a condição primordial para acesso, dos projectos da tipologia A, ao incentivo SIDEP. A figura 1 descreve o circuito desses processos.

¹³ Os “Dossier do Projecto” SIME são fundamentais para a organização e celeridade de todo o processo de acompanhamento e verificação incluindo toda a documentação relativa à candidatura. No período de 5 anos após a data de encerramento do POE, deve ser disponibilizado às entidades responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, sempre que solicitado. É composto por 4 pastas, organizadas da seguinte forma:

- 1 – Correspondência/Diversos;
- 2 – Projecto;
- 3 – Pagamentos/Análise do Projecto;
- 4 – Encerramento (Amostragem) e Diversos.



Figura 1 – Circuito de Atribuição do Prémio SIDEPE



Os procedimentos descritos respeitam o definido no Regulamento do SIDEPE, com excepção do controlo físico realizado pela DRACE, assunto já desenvolvido no ponto 6. do presente Capítulo.



8. Fiscalização e controlo

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento do SIDEP, compete à DRACE “*Acompanhar globalmente os projectos, bem como efectuar o acompanhamento técnico e físico do investimento*”.

Segundo o artigo 16.º do referido Regulamento, para autorizar o pagamento do incentivo, “*O organismo gestor deverá conferir os documentos apresentados, carimbar os originais e devolvê-los ao promotor e promover a verificação física dos projectos mediante vistorias, efectuando em seguida o processamento da parcela do incentivo correspondente*”.

O mesmo Regulamento obriga o promotor a prestar informações que permitam acompanhar e controlar a execução do projecto, nomeadamente:

“a) Fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados pelos serviços competentes da SRE ou por entidades devidamente mandatadas para o efeito para proceder à fiscalização e acompanhamento do projecto”.

“b) Incluir, durante o período de validade do contrato, nas notas anexas ao Balanço e Demonstração de Resultados, elementos contabilísticos que permitam autonomizar os efeitos do projecto participado”.

Conforme referido anteriormente, a DRACE não cumpre, na íntegra, a função de controlo que lhe é legalmente determinada, realizando as verificações físicas, apenas no 3.º PP.



Capítulo III – Análise Quantitativa e Financeira

1. SIDER

O SIDER é um sistema de incentivos em execução desde o ano de 2002, constituído por três subsistemas: SIDEP – Subsistema de Prémios, SIDEL – Subsistema para o Desenvolvimento Local e SIDET – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo.

A contribuição dos três subsistemas para a execução financeira do SIDER, entre 2002 e 2006, está representada no quadro 2. O SIDEP é responsável por 64% dos incentivos pagos naquele período (€ 28 993 118,32), 37,4% dos quais no ano de 2004 – Quadro 3.

Quadro 2 – Execução dos Sub-sistemas de Incentivos – SIDER (2002 / 2006)

<i>Unid.: Euro</i>					
Sistemas de incentivos	N.º de processos	Investimento aprovado	Incentivo aprovado	Incentivo pago	Execução %
SIDEL	544	62.823.007,81	28.973.181,40	9.557.577,30	33
SIDEP	69	284.065.759,74	45.270.309,59	28.993.118,32	64
SIDET	130	29.616.662,31	14.094.988,01	6.987.570,51	49,6
SIDER	743	376.505.429,86	88.338.479,00	45.538.266,13	51,5

Fonte: Relatório de Actividades de 2006.

Quadro 3 – Incentivo SIDEP Pago

<i>Unid.: Euro</i>					
2002	2003	2004	2005	2006	Total
2.461.573,13	7.346.401,39	10.833.428,22	6.298.626,25	2.053.089,73	28.993.118,72
8,5	25,3	37,4	21,7	7,1	100,0

O SIDEP tem apoiado projectos de grande volume financeiro, essencialmente na área do Turismo, reunindo a vantagem, para os promotores, de ser um apoio não reembolsável, contrariamente ao SIME, onde uma parte é reembolsável.

De acordo com informação prestada pela DRACE, o SIDEP, indexado ao SIME, permitiu que os Açores fossem a Região do País com mais candidaturas ao SIME.



2. SIDEP desagregado por sector de actividade e ilha

O investimento elegível candidatado ao SIME e SIVETUR, desde a criação do SIDEP, até 28 de Fevereiro de 2007, foi de € **286 658 692,65**. O incentivo SIDEP aprovado totalizou € **46 107 185,98**, tendo-se pago € 29 565 795,96, correspondentes a uma execução de 64,1%.

A ilha de S. Miguel agrupou 68,4% do investimento elegível – € 196 176 793,34 (68,7% do incentivo aprovado – € 31 676 598,53), e 67,5% dos pagamentos – € 19 945 955,10 sem se considerar a componente “Multi-ilhas”.

A ilha Terceira é a segunda com maior investimento – € 51 142 425,71 (17,8% do total), incentivo aprovado € 8 375 194,32 (18,2%) e pagamentos € 5 774 306,82 (19,5%).

Quadro 4 – Incentivos por Ilha e Actividade – Acumulado até Fevereiro de 2007

Unid.: Euro

Ilha	Tipologia	Sistema de Incentivos	N.º de Processos	Actividade	Investimento elegível	Incentivo SIDEP Aprovado		Incentivo SIDEP pago até 28/02/2007	Taxa de Execução
						Valor	Peso (%)		
S. Miguel			50		196.176.793,34	31.676.598,53	68,70	19.945.955,10	62,97
	A	SIME	13	Comércio	17.241.097,53	1.901.548,57	4,12	1.105.494,89	58,1
	A	SIME	4	Construção	11.204.603,95	1.269.095,73	2,75	373.871,76	29,5
	A	SIME	15	Indústria	36.226.442,74	5.005.590,59	10,86	1.989.413,45	39,7
	A	SIME	15	Turismo	116.665.540,62	19.218.278,31	41,68	16.477.175,00	85,7
	B	SIVETUR	1	Turismo	7.140.204,96	1.288.806,93	2,80	0,00	
	B	SIME	1	Turismo	6.006.527,28	2.282.480,37	4,95	0,00	
	B	SIDEP	1	Acção Social	1.692.376,26	710.798,03	1,54	0,00	
Terceira			12		51.142.425,71	8.375.194,32	18,16	5.774.306,82	68,9
	A	SIME	5	Construção	1.650.615,00	313.616,85	0,68	0,00	
	A	SIME	6	Indústria	8.737.618,66	1.146.817,55	2,49	545.459,52	47,6
	A	SIME	1	Turismo	40.754.192,05	6.914.759,92	15,00	5.228.847,30	75,6
S. Jorge			3		5.981.349,42	785.450,34	1,70	169.033,13	21,5
	A	SIME	1	Comércio	746.015,42	74.601,54	0,16	74.601,54	100,0
	A	SIME	1	Indústria	1.489.026,00	148.902,60	0,32	94.431,59	63,4
	A	SIVETUR	1	Turismo	3.746.308,00	561.946,20	1,22	0,00	
Faial			2		15.035.244,00	2.830.163,88	6,14	2.801.743,82	99,0
	A	SIME	2	Turismo	15.035.244,00	2.830.163,88	6,14	2.801.743,82	99,0
Pico			2		3.410.316,18	341.031,62	0,74	76.809,92	22,5
	A	SIME	1	Comércio	818.974,18	81.897,42	0,18	76.809,92	93,8
	A	SIVETUR	1	Turismo	2.591.342,00	259.134,20	0,56	0,00	
Multi-ilhas			2		14.912.564,00	2.098.747,29	4,55	797.947,17	38,0
Multi-ilhas*	A	SIME	1	Construção	2.861.418,00	411.586,85	0,89	0,00	0,0
Multi-ilhas**	A	SIME	1	Comércio	12.051.146,00	1.687.160,44	3,66	797.947,17	47,3
Total			71		286.658.692,65	46.107.185,98	100,00	29.565.795,96	64,1

Fonte: DRACE.

Nota: * Flores, Terceira e S. Miguel.

** Faial, Pico e Terceira.



A maioria dos projectos aprovados e concluídos localizam-se em São Miguel, com 70,4% e 70,6%, respectivamente.

Cerca de metade dos projectos aprovados estão concluídos, no global e em três das seis ilhas. No Faial, os projectos aprovados estão concluídos.

Quadro 5 – Quantidade de processos por ilha

Ilhas	Projectos aprovados	Peso relativo no total (%)	Processos concluídos (tudo pago)	Processos concluídos (%)	Caducidades, Desistências e Rescisões
S. Miguel	50	70,4	24	48,0	3
Terceira	12	16,9	6	50,0	
S. Jorge	3	4,2	1	33,3	
Pico	2	2,8	1	50,0	
Faial	2	2,8	2	100,0	
Multi-ilhas*	1	1,4			
Multi-ilhas**	1	1,4			
Totais	71	100,0	34	47,9	3

O sector do Turismo tem sido o principal beneficiário do SIDEP, com 67,5% do investimento elegível, 73,9% do incentivo aprovado e 82,9% dos pagamentos. O número de projectos aprovados e concluídos também é maior naquele sector de actividade, embora com um peso relativo inferior ao do financeiro.

A percentagem de projectos concluídos, relativamente aos aprovados, é maior no sector do Comércio e Serviços com 62,5%, seguindo-se o Turismo com 55,6%.

Quadro 6 – Análise Quantitativa e Financeira por Actividade em 28-02-2007

Unid.: Euro

Actividade	Investimento elegível	Incentivo			Projectos aprovados	Peso relativo no total	Processos concluídos (tudo pago)	Exe. (%)	Caducidades, Desistências e Rescisões	Total
		aprovado	pago	Exe. (%)						
Comércio e Serviços	30.857.233,13	3.745.207,97	2.054.853,52	54,9	16	22,5	10	62,5	1	11
Construção Civil	15.716.636,95	1.994.299,43	373.871,76	18,7	6	8,5		0,0	1	1
Indústria	46.453.087,40	6.301.310,74	2.629.304,56	41,7	22	31,0	9	40,9	1	10
Turismo	193.631.735,17	34.066.367,84	24.507.766,12	71,9	27	38,0	15	55,6		15
Totais	286.658.692,65	46.107.185,98	29.565.795,96	64,1	71	100,0	34	100,0	3	37

Até **Fevereiro de 2007** celebraram-se 64 contratos, 68,8% dos quais, nos anos de 2002 e 2003. Há uma quebra acentuada de contratos após os dois primeiros anos de vigência do SIDEP. Sete dos incentivos publicados no Jornal Oficial não foram, ainda, formalmente concretizados, através de contrato.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

Quadro 7 – Contratos Celebrados

Ano	Contratos celebrados	Publicação no Jornal Oficial
2007	0	2
2006	9	5
2005	5	11
2004	6	8
2003	25	25
2002	19	20
Total	64	71

Nota: Situação em 28 de Fevereiro de 2007.



Capítulo IV — Observações de Auditoria

1. Definição da amostra

Na definição da amostra, utilizou-se a técnica não estatística, baseada nos processos com maior volume de investimento elegível, com execução financeira em 2006. A amostra ficou condicionada a projectos da Tipologia A, devido à inexistência de pagamentos, no ano de 2006, no âmbito da Tipologia B.

Quadro 8 – Prémios SIDEP Pagos em 2006

Unid.: Euro

N.º do Processo	Empresa	Ilha	Investimento Elegível SIME	Incentivo Aprovado	Pagamentos		Total Pago
					Programa 15	FRACDE	
00/03769	Azores Internacional tourism Club, SA	Terceira	10.711.006,47	2.142.201,29	355.263,26	310.292,43	665.555,69
95/00116	Vale do Sossego - Empreendimentos Turísticos	S. Miguel	1.795.202,00	233.376,26	121.491,59		121.491,59
00/06804	Proconfar - Produtos de Consumo e Farmaceuticos, SA	S. Miguel	423.654,49	42.365,45		8.091,02	8.091,02
00/12958	Fácil - Fornecedores Açoreanos do Comércio e Indústria, Ld.ª	S. Miguel	1.494.183,25	149.418,33	24.551,67		24.551,67
00/11297	Serreter - Serralharia Terceirense, Unipessoal, Ld.ª (alterou firma para Estraga Ferro	Terceira	1.071.013,86	139.231,80		35.912,75	35.912,75
95/00152	Tivil - Sociedade Imobiliária, SA	S. Miguel	19.380.301,00	3.000.000,00	600.000,00		600.000,00
95/00189	Gaivota - Empreendimentos Turísticos, SA	S. Miguel	2.437.290,00	414.339,30	47.826,51		47.826,51
95/00196	Leonel Jasmins - Empreend. Turísticos e Restauração Ld.ª	S. Miguel	283.612,00	28.361,20	8.678,49		8.678,49
95/00273	Atlantizortur - Investimentos Turísticos, Ld.ª	S. Miguel	6.585.162,65	1.317.032,53	146.592,05		146.592,05
95/00272	BENCOM - Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA	S. Miguel	12.051.146,00	1.687.160,44	394.389,96		394.389,96
10			56.232.571,72	9.153.486,60	1.698.793,53	354.296,20	2.053.089,73

Cerca de 82,7% dos pagamentos globais do ano (2006) foram suportados pelo Plano – € 1 698 793,53. Os restantes 17,3% foram contabilizados no orçamento privativo do FRACDE – € 354 296,20.

A aplicação do método de selecção determinou a amostra representada no quadro 9, composta por quatro projectos de investimento no sector turístico (estabelecimentos hoteleiros), que obtiveram um incentivo SIDEP de € 6 873 573,12, correspondente ao investimento elegível de € 39 113 760,12. Os incentivos de € 1 459 974,25, pagos em 2006, aos quatro projectos, correspondem a 71,1% dos pagamentos daquele ano – € 2 053 089,73.

Quadro 9 – Amostra Auditada (2006)

Unid.: Euro

Tipologia	N.º do processo	Empresa	Ilha	Investimento elegível	Incentivo SIDEP aprovado	Prémio SIDEP Pontuação obtida (%)	Incentivo pago		
							Programa 15	FRACDE	Total pago
A	00/03769	Azores Internacional tourism Club, SA	Terceira	10.711.006,47	2.142.201,29	20	355.263,26	310.292,43	665.555,69
A	95/00152	Tivil - Sociedade Imobiliária, SA	S. Miguel	19.380.301,00	3.000.000,00	22	600.000,00		600.000,00
A	95/00189	Gaivota - Empreendimentos Turísticos, SA	S. Miguel	2.437.290,00	414.339,30	17	47.826,51		47.826,51
A	95/00273	Atlantizortur - Investimentos Turísticos, Ld.ª	S. Miguel	6.585.162,65	1.317.032,53	20	146.592,05		146.592,05
Total	4			39.113.760,12	6.873.573,12		1.149.681,82	310.292,43	1.459.974,25



2. Análise dos Projectos

Na análise dos projectos de investimento auditados verificou-se a correcção do cálculo do incentivo aprovado, dos pagamentos realizados e respectivos justificativos, tendo em conta a informação constante nos processos de candidatura, conforme se identifica no **Anexo 1**.

2.1. Royal Garden Hotel

2.1.1. Enquadramento

A TIVIL – Sociedade Imobiliária, SA, é uma empresa participada pela Investidor SGPS, SA, concebida para a promoção do projecto de construção do hotel Royal Garden.

2.1.2. Dados gerais do Projecto

O projecto Royal Garden Hotel é um empreendimento hoteleiro, construído de raiz, com a categoria de 4 estrelas, situado em Ponta Delgada, com características misto de resort e hotel de convenções. Com uma capacidade máxima de 195 unidades de alojamento, dispõe de 392 camas. Na realização do investimento, o número de alojamentos passou para 193 unidades, porquanto 3 foram aproveitadas para uma suite presidencial, criando-se uma sala de reuniões, em substituição de quatro lojas e aumentando-se a área da piscina exterior. A sala de jogos foi transformada em sala de massagens para o ginásio, alterações aprovadas pela unidade de gestão.

Os 116 postos de trabalho previstos na candidatura passaram para 102, com a execução do projecto, o equivalente a 87,9% do previsto. De acordo com a análise efectuada pelo ITP, foram considerados suficientes para o normal funcionamento do empreendimento e pela sazonalidade da actividade.

O projecto de construção do hotel candidatou-se ao SIME, com um investimento inicial de € 20 121 718,00, tendo sido considerado elegível € 19 380 301,00.

A candidatura previa um prazo de execução de 21 meses, com início material a 1 de Julho de 2002 e conclusão em 31 de Março de 2004. Durante a execução, prorrogou-se o prazo de conclusão para 31 de Dezembro de 2004, formalidade autorizada pela entidade competente.

A candidatura SIME foi homologada a 27 de Janeiro de 2003, data a partir da qual, reuniu as condições de acesso ao apoio SIDEP, nos termos do Regulamento deste sistema. O contrato SIDEP foi homologado pelo Secretário Regional da Economia e publicado na II.ª Série do JO n.º 23, de 5 de Junho de 2003¹⁴.

¹⁴ Resolução n.º 73/2003, de 5 de Junho.



Quadro 10 – Dados Gerais do Projecto

Promotor - Tivil Sociedade Imobiliária, SA
Grupo II
N.º do Processo SIME 95-152

Homologação do SIME	Investimento					SIDEPA		Início do investimento	Conclusão do investimento	Criação de postos de trabalho início/final	Ano cruzeiro
	Candidatura	Realizado	Elegível candidatura	Elegível certificado pelo ROC	Elegível apurado do ITP	Aprovado	Pago				
27-01-2003	20.121.718,00	20.497.600,45	19.380.301,00	20.138.768,84	18.833.316,98	3.000.000,00	3.000.000,00	01-07-2002	31-12-2004	116/102	2006

No encerramento do projecto, o investimento efectivo totalizou € 20 497 600,45¹⁵ e as despesas elegíveis € 20 138 768,84, mais € 17 050,84 do que o inicialmente previsto, mas sem influência no montante do incentivo, que atingiu o limite máximo legalmente estabelecido.

O investimento foi composto por 96,3% de despesas elegíveis directamente ligadas à hotelaria.

Quadro 11 – Investimento e Componentes do Incentivo SIME

Unid.: Euro

Componentes do Investimento	Investimento Total Contratado		Investimento Elegível	
	Valor	(%)	Valor	(%)
A-Investimento essencial à actividade	17.922.255,00	89,1	17.922.255,00	92,5
B-Internacionalização	49.880,00	0,2	49.880,00	0,3
D-Eficiência Energética	163.057,00	0,8	163.057,00	0,8
E-Certificação Qualidade Seg Gestão Ambiental	75.638,00	0,4	75.638,00	0,4
F-Qualificação dos Recursos Humanos	240.723,00	1,2	240.723,00	1,2
G-Despesas Comuns	928.748,00	4,6	928.748,00	4,8
Não elegível	741.417,00	3,7		
Total	20.121.718,00	100,0	19.380.301,00	100,0

O contrato celebrado previa:

- Um incentivo SIME de € 5 104 081,00, do qual € 4 215 708,00 reembolsável e € 888 373,00 não reembolsável. Parte desta segunda componente não foi paga (€ 403 130,63), porque o beneficiário abdicou das majorações correspondentes a outros investimentos incorpóreos e à mais valia ambiental;
- Um incentivo não reembolsável correspondente à formação profissional, no valor de € 192 578,00, que também não foi pago, devido à desistência do promotor.
- Um prémio de realização de € 1 897 069,00¹⁶, associado às despesas elegíveis do Grupo I, através da conversão de parte do apoio reembolsável em não reembolsável.

¹⁵ € 20 524 362,40 certificados, inicialmente pelo ROC, posteriormente rectificadas, na sequência do registo, das comprovantes registadas em duplicado, no MDI de € 26 762,40.

¹⁶ Atribuído conforme o grau de cumprimento do contrato.



2.1.3. Financiamento

O projecto foi financiado por capitais próprios, prestações suplementares, capitais alheios e subvenções públicas.

No encerramento, antes do último pagamento, a cobertura financeira divergia da inicialmente prevista, em resultado das seguintes alterações:

1. Aumento do capital social em € 87 035,00;
2. Aumento das prestações acessórias em € 1 924 986,00;
3. Recurso a autofinanciamento em € 409 258,02;
4. Aumento do empréstimo bancário em € 437 788,93.

De acordo com o promotor, a alteração à estrutura de financiamento deveu-se a atrasos no reembolso do IVA e da parte do incentivo não recebida. As alterações mantêm o mínimo de 25% dos capitais próprios, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 262/2004, de 11 de Março.

O financiamento da candidatura subscrito pelo ROC diverge do considerado pelo ITP, na sequência dos acertos e compensações finais na execução das rubricas do investimento.

A situação económico-financeira equilibrada, necessária à candidatura ao SIME e, consequentemente, ao SIDEP, foi certificada no encerramento do projecto, pelo ITP e pela DRACE.

Quadro 12 – Financiamento do Projecto – SIME / SIDEP

Unid.: Euro

Componentes	Candidatura					Encerramento do Projecto (até ao 3.º Pgto)			
	2002	2003	2004	Total	Peso relativo	ROC		ITP	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%
Capitais Próprios	3.912.965,00			3.912.965,00	19,4				
Capital Social						4.000.000,00	19,5	3.998.046,38	19,3
Prestações Suplementares de Capital	1.075.014,00			1.075.014,00	5,3	3.000.000,00	14,6	2.998.534,79	14,5
Sub-total	4.987.979,00			4.987.979,00	24,8	7.000.000,00	34,2	6.996.581,17	33,8
Autofinanciamento						409.258,02	2,0	409.058,14	2,0
Capitais Alheios		4.908.695,00	1.928.385,00	6.837.080,00	34,0			7.496.336,97	36,2
Dívidas a Instituições de Crédito						7.274.868,93	35,5	7.496.336,97	36,2
Sub-total		4.908.695,00	1.928.385,00	6.837.080,00	34,0	7.684.126,95	37,5	7.905.395,11	38,2
Incentivos									
SIME/SIDEP									
SIDEP Não Reembolsável	1.035.618,00	2.374.433,00	670.900,00	4.080.951,00	20,3	2.327.464,49	11,4	2.511.880,22	12,1
Reembolsável	1.069.815,00	2.452.840,00	693.054,00	4.215.708,00	21,0	3.486.008,96	17,0	3.301.593,23	15,9
Sub-total	2.105.433,00	4.827.273,00	1.363.954,00	8.296.659,00	41,2	5.813.473,45	28,4	5.813.473,45	28,1
Financiamento Total	2.105.433,00	9.735.968,00	3.292.339,00	20.121.718,00	100,0	20.497.600,40	100,0	20.715.449,73	100,0
Investimento Elegível	4.561.644,00	11.538.078,00	3.280.579,00	19.380.301,00		19.380.301,00		18.833.316,98	
Investimento Total	5.018.213,00	11.795.537,00	3.307.968,00	20.121.718,00		20.497.600,45		20.281.442,46	

Cp / Ie * 100 = 7.000.000,00 / 19.380.301*100 = 36,1%
In / Ie * 100 = 8.296.660,00 / 19.380.301,00 = 42,8 %

Na fase de encerramento, a dívida à banca era de € 5 249 743,00, de acordo com certidão do BCA.



2.1.4. Incentivo SIDEPE

O cálculo do incentivo SIDEPE, efectuado nos termos dos critérios legalmente fixados, resultou na pontuação de 22% sobre o investimento elegível, originando um apoio de € 4 263 666,22. Considerando o limite máximo de apoio legalmente permitido, o incentivo efectivamente atribuído totalizou € 3 000 000,00.

Aquela pontuação resulta da taxa base de 14%, por o investimento elegível ser superior a 10 milhões de euros, acrescida de duas majorações de 3%, relativas à existência de mais de 75% de postos de trabalho com qualificação profissional reconhecida, e de empreendimento em Hotel-Apartamentos de 4 estrelas, e de uma majoração de 2% referente à certificação de qualidade.

No encerramento final do projecto confirmaram-se, apenas, a taxa base e as majorações relativas à certificação de qualidade e de empreendimento de 4 estrelas. Comprova-se, assim, uma pontuação de 19% e um apoio de € 3 578 320,23. Sendo este valor superior ao contratado, as alterações aos pressupostos iniciais não produzem efeitos no valor do incentivo.

Quadro 13 – Cálculo do Incentivo SIDEPE

Investimento do Grupo II-Turismo		Pontuação			
Cálculo do prémio		22			
P2 = A2 + B2 + C2 + D2					
Volume financeiro do projecto		A2		SIME	
IE < € 5 000 000		A2 = 10%		Inv. Elegível Candidatura	€ 19.380.301,00
€ 5 000 000 ≤ IE < € 10 000 000		A2 = 12%		Inv. Elegível Encerramento	€ 18.833.316,98
IE ≥ € 10 000 000		A2 = 14%	X	SIDEPE	
Qualificação dos recursos humanos		B2		Incentivo Candidatura	€ 3.000.000,00
Menos de 50% activos hab. adequada		B2 = 0%		Incentivo de Encerramento	€ 3.000.000,00
Entre 50% e 75% activos hab. adequada		B2 = 2%		Limite do Incentivo SIDEPE	
Mais de 75% activos hab. adequada		B2 = 3%	X	€ 3.000.000,00	
Projecto ser abrangido sistemas de certificação de qualidade		C2		Tabela ESL	
Sim		C2 = 2%	X	PME - 72,8%	
Não		C2 = 0%		NPME - 62%	
Classificação do empreendimento		D2			
Hotel de 5 estrelas, hotel apartamento 5 estrelas, turismo no espaço rural ou restaurantes classificados c/o típicos ou de luxo nas ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial ou Pico ou Hotel de 5 ou 4 estrelas, hotel apartamento 5 ou 4 estrelas, estalagens, turismo no espaço rural ou restaurantes classificados como típicos ou de luxo nas restantes ilhas.					
Sim		D2 = 3%	X		
Não		D2 = 0%			



Os limites previstos no regulamento do SIDEPA foram respeitados, nomeadamente:

- O apoio de € 3 000 000,00 atingiu o limite legalmente permitido;
- A taxa de 52,6%¹⁷ respeitou o limite de ESL previsto para PME (72,8%).

2.1.5. Pagamento dos Incentivos

Para recebimento dos incentivos, o promotor formalizou 4 PP, conforme representado no quadro seguinte.

Quadro 14 – Pagamento dos Incentivos

Unid.: Euro

Incentivos	1.º Pagamento Intercalar			2.º Pagamento Intercalar			3.º Pagamento Intercalar			4.º Pagamento			Total
	Montante	%	Data	Montante	%	Data	Montante	%	Data	Montante	%	Data	
Reembolsável SIME	1.435.283,65	34,0	17-11-2003	1.866.309,58	44,3	15-10-2004	344.591,75	8,2	06-09-2005	569.523,02	13,5	10-05-2006	4.215.708,00
Não Reembolsável SIME	160.905,90	33,2	17-11-2003	23.509,83	4,8	15-10-2004	52.664,09	10,9	06-09-2005	248.162,55	51,1	10-05-2006	485.242,37
SIDEPA	993.000,00	33,1	17-11-2003	1.334.464,49	44,5	19-10-2004	72.535,51	2,4	06-09-2005	600.000,00	20,0	30-05-2006	3.000.000,00
Incentivo Total													7.700.950,37

Os 4 pagamentos SIME e SIDEPA ocorreram em simultâneo. Em cada pedido, o promotor apresentou a documentação legalmente estabelecida (garantia bancária e certidões de quitação da Segurança Social e da Direcção Geral dos Impostos), salientando-se o seguinte:

- Os pagamentos foram autorizados pelo Secretário Regional da Economia. Os três primeiros foram contabilizados na conta do FRACDE e o pagamento final foi suportado pelo Plano de Investimentos da RAA, no Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.
- O MDI que suportou o pagamento final, em Maio de 2006, tem datas corrigidas de 2007 para 2003 e uma folha com data de 2007, na parte certificada pelo ROC. Contactada para justificar as anomalias, a DRACE referiu tratar-se de um erro pontual do ROC.

Em sede de contraditório, a DRACE (re)afirmou: *“Tratou-se de facto de um erro pontual. À semelhança do referido no ponto 6 [2.1.7 e 2.3.7 do capítulo IV], a este tipo de lapso não são levantadas questões atendendo a que não colocam em causa a determinação do investimento participável, considerando-se que apenas contribuiriam para uma demora no processamento do incentivo, situação pela qual os organismos gestores/coordenadores dos incentivos são frequentemente chamados à atenção, pelo que existe necessidade em concentrar esforços nas questões fundamentais do processo”*.

- Na 5.ª reunião da CS do SIDEPA, realizada a 2 de Abril de 2003, estiveram ausentes os representantes da Direcção Regional do Turismo, da CCIPD e da AJEA. Os primeiros pelo facto de participarem na gestão da empresa em causa, e o último por integrar a gestão de empresa participada pela Investidor que, conforme se referiu, participa no capital da Tivil.

¹⁷ Incentivo / Investimento elegível = 10 193 728,00 / 19 380 301,00



Segundo os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4/2002, de 24 de Janeiro, da SRE, as deliberações são tomadas por maioria simples, havendo quórum quando estejam presentes na reunião pelo menos metade dos membros convocados.

- Através do extracto contabilístico do promotor, confirmou-se o registo do incentivo e a correcta contabilização do recebimento.
- Os pedidos de pagamento intercalares não foram precedidos de verificações físicas previstas n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP.

Relativamente às verificações físicas, previstas n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP, a DRACE argumentou, em contraditório, o seguinte:

“Para efeitos de pagamento de incentivos, os promotores de projectos inseridos na tipologia A devem apresentar fotocópia autenticada da declaração de despesa já participada pelo SIME. Os promotores dos projectos da tipologia B devem apresentar junto do respectivo organismo gestor pedidos de pagamento, no máximo de cinco, apresentando para o efeito os originais das facturas e dos recibos justificativos dos pagamentos, devidamente classificados em função do projecto, e os comprovativos do seu registo contabilístico ou fotocópia autenticada da declaração de despesa já participada através do POE — Programa Operacional de Economia, acompanhados de um relatório de execução do projecto, elaborado por um técnico oficial de contas que ateste que o investimento correspondente se encontra realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor, nos termos constantes da candidatura, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP, e como é referido nos pontos 2.1.5, 2.2.5 e 2.3.5 do Relatório, o organismo gestor deverá conferir os documentos apresentados, carimbar os originais e devolvê-los ao promotor e promover a verificação física dos projectos mediante vistorias, efectuando em seguida o processamento da parcela do incentivo correspondente.

Porém, esta norma visa apenas e tão só os projectos da tipologia B que não tenham sido alvo de enquadramento nos sistemas de incentivos nacionais porquanto, conforme resulta da conjugação da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 16.º com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, os promotores de projectos inseridos na tipologia A devem apresentar fotocópia autenticada da declaração de despesa já participada pelo SIME (n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP), e os promotores dos projectos da tipologia B (que tenham sido alvo de enquadramento nos sistemas de incentivos nacionais) devem apresentar junto do respectivo organismo gestor fotocópia autenticada da declaração de despesa já participada através do POE — Programa Operacional de Economia, acompanhados de um relatório de execução do projecto, elaborado por um técnico oficial de contas que ateste que o investimento correspondente se encontra realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor, nos termos constantes da candidatura (2.ª parte do n.º 2 do artigo 16.º.)

Ora, uma vez que os pagamentos do incentivo SIDEP – tipologia A são realizados com base na apresentação de fotocópia autenticada da declaração de despesa participada no âmbito do SIME, a verificação física dos mesmos mediante vistorias é realizada em sede de pagamento final do incentivo SIME, mediante apresentação do mapa de despesa acima referido, acompanhado de um relatório de execução do



projecto, elaborado por um revisor oficial de contas que ateste que o investimento correspondente se encontra realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor, nos termos constantes da candidatura, conforme metodologia constante do Guia do Beneficiário do SIME.

Face ao exposto, e uma vez que a auditoria do Tribunal de Contas incide sobre projectos da tipologia A do SIDEPA, somos da opinião que não houve violação do preceito indicado porquanto, como resulta do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEPA, os promotores de projectos inseridos na tipologia A apenas devem apresentar fotocópia autenticada da declaração de despesa já comparticipada pelo SIME, sendo a verificação física dos projectos mediante vistorias a realizar por estes serviços, reservada aos projectos da tipologia B que não tenham sido alvo de enquadramento nos sistemas de incentivos nacionais. Todos os demais pressupõem a sua verificação em sede de pagamento do incentivo financeiro a nível nacional”.

Ainda que a auditoria tenha incidido, nomeadamente, nos projectos da tipologia A, entende-se que o n.º 3 do citado artigo 16.º do Regulamento do SIDEPA¹⁸, não restringe a sua aplicação apenas aos projectos da tipologia B (...não apoiados no âmbito de outros sistemas de incentivos...). Aliás, a única distinção que aquele artigo faz, reporta-se a:

n.º 1 “...projectos já comparticipados no âmbito de outros sistemas de incentivos...”, integrando, assim, as tipologias A e B (apoiados no âmbito de outros sistemas de incentivos);

n.º 2 “...projectos da tipologia B, não apoiados no âmbito de outros sistemas de incentivos, ...”,

sendo certo que, os restantes n.ºs 3 e 4, daquele artigo, ao não identificarem qualquer tipologia, se aplicam a todas.

Por outro lado, relembra-se (como se evidencia no Capítulo II, ponto 8 - fiscalização e controlo) que, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do SIDEPA, compete à DRACE “Acompanhar globalmente os projectos, bem como efectuar o acompanhamento técnico e físico do investimento.”

Quanto às verificações intercalares serem efectuadas pelos organismos nacionais, constatou-se que, também, não se efectuaram, nos projectos auditados.

2.1.6. Acções de Controlo Documental

No Parecer técnico n.º 17/2006/DAIE, de 10 de Fevereiro, o ITP concluiu que “o projecto encontra-se material e financeiramente concluído”.

A DRACE realizou os controlos previstos no Manual de Encerramento do SIME, consubstanciados no relatório técnico de encerramento, supostamente elaborado após o último PP formulado pelo promotor (Setembro de 2005), pela informação que integra.

¹⁸ “O organismo gestor deverá conferir os documentos apresentados, carimbar os originais e devolvê-los ao promotor e promover a verificação física dos projectos mediante vistorias, efectuando em seguida o processamento da parcela do incentivo correspondente.” (sublinhado nosso).



Seguidamente, destacam-se os pontos que se afiguram mais importantes:

2.1.6.1. Organização do dossier de candidatura

O Dossier do Projecto encontra-se organizado de acordo com o definido no Guia do Beneficiário. De acordo com o relatório de encerramento da DRACE, estava organizado conforme “check list” constante do “Guia do Beneficiário SIME”. No mesmo relatório, refere-se que no domínio das comprovantes do investimento, detectou-se existirem cópias de facturas e, em alguns casos, embora existindo original, a mesma não se encontrava carimbada.

Nos termos do Parecer Técnico do ITP, o dossier do projecto encontra-se organizado de acordo com o estipulado nas regras do PRIME, exceptuando-se a parte relativa aos comprovantes cumprindo, assim, o promotor com as suas obrigações.

2.1.6.2. Verificação documental, contabilística e financeira

A DRACE efectuou uma verificação documental do investimento, através de 44 comprovantes, constituídas por facturas, recibos, notas de crédito, extractos bancários, extractos contabilísticos do imobilizado e dos respectivos fornecedores, de que resultou a fiscalização de 13,2%¹⁹ do investimento (€ 2 700 756,24).

No relatório, a DRACE concluiu que:

- O investimento total realizado certificado pelo ROC ascende a € 20 524 362,85. Contudo, o ROC indicou comprovantes registadas em duplicado no MDI, pelo que, efectivamente, o investimento ascendeu a € 20 497 600,45;
- Na verificação documental, contabilística e financeira, a DRACE concluiu estarem “*reunidos os requisitos necessários*”.

2.1.6.3. Condições específicas previstas no contrato SIME/SIDEP

O incentivo SIDEP resultou da comprovação de duas das três majorações – qualidade e classificação do empreendimento – uma vez que a relativa à existência de mais de 75% de postos de trabalho, com qualificação profissional, ser indiferente para o cálculo do prémio a atribuir.

De acordo com a informação da DRACE/2006/648, de 23 de Maio de 2006, o promotor cumpriu com as condições específicas previstas no contrato, implementação das Certificações Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a norma NP EN ISO 9001/2000, no âmbito do SPQ, Sistema de Gestão Ambiental de acordo com a norma NP EN ISO 14001/1999, no âmbito do SPQ e Sistema de Gestão da Segurança Alimentar baseada no HACCP de acordo com a norma DS 3027 E: 2002, pelo que

¹⁹ O Manual de Encerramento SIME prevê um mínimo de 10%.



também se encontra comprovada a atribuição da majoração de 2% referente à certificação de qualidade.

Na data de encerramento do projecto, a empresa possuía as condições legais de funcionamento, dispondo da licença de utilização n.º 2/2005 da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2.1.6.4. Condições legais de funcionamento do estabelecimento

A empresa possui as condições legais de funcionamento, dispondo de Alvará de Licença de Utilização Turística n.º 2/2005, emitido a 11 de Fevereiro de 2005 pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2.1.6.5. Cumprimento do prazo de realização contratado

A execução do investimento decorre no período compreendido entre 1 de Julho de 2002 e 1 de Julho de 2004, nos termos da cláusula segunda do contrato SIME. Contudo, foi pedida prorrogação do prazo, autorizada pelo ITP, para 31 de Dezembro de 2004, situação comprovada através da última²⁰ factura imputável ao projecto.

2.1.6.6. Postos de trabalho

Na candidatura, previa-se a criação de 116 postos de trabalho. Em Janeiro de 2005, a DRACE verifica a existência de 77, cerca de 67% do previsto. Na folha de remunerações de Setembro de 2005, o número de postos de trabalho é de 102, flutuação resultante da sazonalidade inerente à actividade hoteleira.

Contudo, a discrepância entre o previsto na candidatura e os realmente criados, é irrelevante, em termos financeiros, uma vez que o número de postos de trabalho não determinaram o incentivo.

2.1.7. Verificação Física

Para realizar a verificação física do investimento, deslocaram-se, ao empreendimento, a 24 de Maio de 2004, dois engenheiros, em representação do ITP e da DRACE.

Segundo a informação técnica n.º 1/2004-SIME95/00152, concluíram:

- À data da verificação do investimento, o projecto encontrava-se materialmente concluído, estando no entanto a decorrer a “Implementação e Certificação na área da Qualidade” e Acções de Formação Profissional. Verificaram, também, a afixação da placa comemorativa comprovada na fase de encerramento do projecto.

²⁰ Factura n.º 246, de 30 de Dezembro de 2004 da Netvita Ld.ª (Fornecimento do Portal da Internet)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)

- As alterações funcionais efectuadas ao projecto, no decurso das obras, introduziram-lhe melhorias:

“Criação de uma suite presidencial com o aproveitamento de três quartos existentes, pelo que a capacidade de alojamento da unidade foi fixada em 193 quartos, quando inicialmente estavam previstos 195.

Criação de uma sala de reuniões em substituição de 4 lojas;

A sala de jogos foi transformada em sala de massagens para o ginásio;

A sala de reuniões foi transformada em sala de jogos;

Aumento da área da Piscina exterior”.

- Introduziram-se outras melhorias no empreendimento que apresenta um excelente nível de acabamentos e equipamentos instalados, onde se podem destacar o mobiliário e decoração:

“Controlo de Gestão Técnica;

Aspiração central;

Sistema de Rega automática dos jardins;

Aquecimento das águas da Piscina exterior.”

A apreciação efectuada pelos engenheiros é, no entanto, muito genérica, sem análises de pormenor sobre a obra ou equipamentos.

Pronunciando-se sobre este facto, no âmbito do contraditório, a DRACE referiu que *“a apreciação realizada pelos engenheiros sobre o investimento é relatada através de um relatório de vistoria física. Esse relatório por sua vez é efectuado mediante os parâmetros definidos pelo Organismo Coordenador. Assim, a DRACE tem procedimentos diferenciados relativamente aos autos de vistoria dos projectos do turismo, cujo Organismo Coordenador é o Turismo de Portugal, IP, e dos restantes sectores de actividade, cujo Organismo Coordenador é o IAPMEI. Enquanto que no primeiro são efectuadas vistorias em conjunto por um representante daquele organismo e outro da SRE, já no segundo coube à DRACE a definição de procedimentos de vistoria. Como a auditoria incidiu apenas sobre projectos do turismo, não foi possível ao Tribunal de Contas aferir esta situação. Não obstante a recomendação efectuada se revelar pertinente, os procedimentos realizados advêm do organismo coordenador responsável pela sua gestão. A título de exemplo, junto se envia um relatório de vistoria realizado no âmbito de um sector de actividade diferente do turismo (Anexo 2). Com efeito, como se pode constatar pelo mesmo, as vistorias de outras áreas de actividade são feitas de forma circunstanciada”*.

Os argumentos expostos confirmam a deficiência evidenciada nos projectos auditados, cuja amostra, conforme referido no ponto 1 do presente capítulo, privilegia empreendimentos com maior volume financeiro de incentivo.

Importa, contudo, referir, que apesar da responsabilidade da definição dos parâmetros das vistorias caber ao organismo coordenador, compete, também, à DRACE, como entidade gestora da componente do incentivo regional, participar na definição daqueles parâmetros.



A vistoria incidiu em amostragem diferente da que foi seleccionada pela DRACE, em sede de verificação documental, no momento do encerramento do projecto. Não existe, assim, um complemento das análises que proporcione uma observação completa, pois a existência dos bens correspondentes aos documentos de despesa verificados pela DRACE não foi comprovada pelos engenheiros.

Do exposto, conclui-se haver um nível de controlo limitado.

2.1.8. Vistoria efectuada pela equipa de auditoria do TC

No dia 12 de Setembro de 2007, a equipa de auditoria do TC, em conjunto com uma representante da DRACE e com o gerente do hotel, realizou-se uma verificação ao empreendimento, para certificar a presença de alguns dos bens apoiados pelo SIME/SIDEP.

Os bens foram seleccionados aleatoriamente, tendo por base as facturas n.º 200037, de 1 de Março de 2004, da firma Laboreme, n.º 10 000, de 5 de Abril de 2004, da Extinçor e n.º 7030402, de 28 de Fevereiro de 2004, da Marques, SA, conforme consta do anexo 2.

Como as facturas não evidenciam os números de série dos equipamentos, a vistoria limitou-se à confirmação das características dos bens, passíveis de observação, nomeadamente, o modelo, marca e dimensão.

A existência dos bens foi confirmada, apesar das facturas não referenciarem os números de série, facto que dificulta a gestão do património da empresa, e limita os níveis de controlo.

No âmbito da vistoria questionou-se a existência de inventário ou cadastro dos bens onde fosse possível identificar os apoiados por fundos públicos. Segundo informação prestada pelo gerente, o processo de inventariação encontrava-se a decorrer.

A Placa Comemorativa encontrava-se afixada nos termos legais.

2.2. Antília – Hotel Apartamento

2.2.1. Enquadramento

A Atlantizortur – Investimentos Turísticos, Ld.^a é uma sociedade por quotas, constituída em 26 de Junho de 2003 pelos sócios Ciprotur – Investimentos Turísticos, Ld.^a e Feliciano Soares. Tem por objectivos a “construção e exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares, operador turístico e investimentos turísticos”, onde se enquadra a construção e exploração do empreendimento Antília – Hotel Apartamentos.

2.2.2. Dados Gerais do Projecto

O projecto de construção de um hotel-apartamento de 4 estrelas, localizado na cidade de Ponta Delgada, disponibiliza serviços de alojamento em apartamentos. Com uma



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

capacidade de 50 unidades de alojamento: 4 apartamentos TO, 38 T1, 2 T2 e 6 quartos duplos, correspondentes a 192 camas. A candidatura estima a criação de 30 postos de trabalho. Dois com qualificação académica de licenciatura, para a gestão e direcção, sendo os outros, profissionais de hotelaria especializados nas diferentes funções, recrutados nas escolas profissionais, e jardineiros.

O projecto prevê serviços de restaurante/bar, fitness, piscina, squash, parking, sauna, banho turco e jacuzzi.

Na data da apresentação da candidatura, estava em curso o reconhecimento de Qualidade Turística, a ser emitido por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Economia e da Presidência para as Finanças e Planeamento²¹.

O projecto candidatou-se ao SIME, com um investimento total de € 6 998 275,65, sendo elegíveis € 6 585 162,65, com a seguinte calendarização:

- Início a 1 de Março de 2004;
- Conclusão material a 28 de Fevereiro de 2006;
- Conclusão financeira a 31 de Agosto de 2006.

Devido a atrasos nas obras, motivados pelas dificuldades na movimentação de terras, em ambiente de habitações vizinhas muito antigas, pelas intempéries de 2004 e 2005 e pela fase de implementação do sistema de qualidade, o cronograma do projecto foi alterado, situação autorizada pelo ITP, a 22 de Março de 2006. O prazo de execução financeira foi prorrogado em 3 meses – 30 de Novembro de 2006.

A candidatura ao SIME foi homologada a 14 de Janeiro de 2004, data a partir da qual reuniu as condições de acesso ao apoio SIDEP, nos termos do Regulamento deste sistema. O contrato SIDEP foi homologado pelo Secretário Regional da Economia e publicado na II.ª Série do JO n.º 3, de 20 de Janeiro de 2005²².

Quadro 15 – Dados Gerais do Projecto

Promotor Atlantizortur - Investimentos Turísticos, Ld.ª

Grupo II

N.º do Processo SIME 95-273

Homologação do SIME	Investimento		SIDEP Aprovado	Início do investimento	Conclusão do investimento	Criação de postos de trabalho inicial/final	Ano Cruzeiro
	Candidatura	Elegível Candidatura					
14-07-2004	6.998.275,65	6.585.162,65	1.317.032,53	01-03-2004	28-02-2006	30/21	2009

Do total do investimento realizado, 94,1% foram consideradas despesas elegíveis, das quais a maior parte (88,3%) está directamente ligada à hotelaria.

²¹ Actual Vice-presidência do Governo Regional.

²² Resolução n.º 15/2005, de 20 de Janeiro.



Quadro 16 – Investimento e Componentes do Incentivo SIME

Unid.: Euro

Componentes do Investimento	Investimento Total Candidatado		Despesas Elegíveis	
	Valor	(%)	Valor	(%)
A - Investimentos Essenciais à Actividade	6.182.183,00	88,3	6.182.183,00	93,9
D - Eficiência Energética	135.250,00	1,9	135.250,00	2,1
E - Certificação da Qual. Seg e G. Ambiental	74.612,00	1,1	74.612,00	1,1
F - Qualificação dos Recursos Humanos	50.261,65	0,7	50.261,65	0,8
G - Despesas Comuns	142.856,00	2,0	142.856,00	2,2
Não Elegível	413.113,00	5,9		
Total	6.998.275,65	100,0	6.585.162,65	100,0

Ao incentivo do SIME aprovado, no montante de € 2 604 556,00, acresce o apoio à formação profissional, através FSE, de € 40 209,32.

2.2.3. Financiamento

O projecto foi financiado por capital social, crédito bancário e incentivos governamentais.

Quadro 17 – Financiamento do Projecto – SIME / SIDEPA

Unid.: Euro

Componentes	Candidatura				
	2004	2005	2006	Total	
				Valor	%
Capitais Próprios	1.516.823,00	801.615,65	143.166,00	2.318.438,65	33,1
Prestações Suplem.de Capital					
Subtotal	1.516.823,00	801.615,65	143.166,00	2.318.438,65	33,1
Capitais Alheios					
Dívidas a Instituições de Crédito		574.873,00	143.166,00	718.039,00	10,3
Subtotal	1.516.823,00	1.376.488,65	143.166,00	718.039,00	10,3
Incentivos					
Não Reembolsável	677.988,00	615.262,00	63.992,00	1.357.241,85	19,4
SIDEPA				1.317.032,53	
Formação Profissional				40.209,32	0,6
Reembolsável					
SIME	1.301.064,00	1.180.691,00	122.801,00	2.604.556,00	37,2
Subtotal	1.979.052,00	1.795.953,00	186.793,00	3.961.797,85	56,6
Financiamento Total	3.495.875,00	3.172.441,65	329.959,00	6.998.275,50	100,0
Investimento Elegível	3.080.965,00	3.172.279,06	331.918,59	6.585.162,65	94,1
Investimento Total	3.480.965,00	3.185.392,06	331.918,59	6.998.275,65	100,0
C p / I e * 100 = 2.318.438,65 / 6.585.162,65 * 100 = 35,2%					
In / I e * 100 = 3.961.797,85 / 6.585.162,65 * 100 = 60,2%					



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

Quando se realizaram os trabalhos de campo, decorria o encerramento do projecto, pelo que a DRACE não dispunha, ainda, de informação segura sobre o seu efectivo financiamento.

Em **sede de contraditório**, a DRACE juntou cópia do Relatório e Proposta de Decisão de Encerramento da Fase do Investimento, condicionado à apresentação de diversos certificados, licenças e comprovativos.

Na sequência de alterações ao projecto inicial, aprovadas pelo órgão de gestão, a cobertura financeira do investimento passou a ter a seguinte estrutura:

Financiamento Total	€ 7 017 565,40
<i>Capitais Próprios</i>	<i>€ 2 115 265,46</i>
<i>Capitais alheios</i>	<i>€ 3 064 509,67</i>
<i>Incentivos</i>	<i>€ 1 837 790,27</i>

2.2.4. Incentivo SIDEP

O cálculo do incentivo SIDEP, efectuado nos termos dos critérios legalmente fixados, resultou na pontuação de 20% sobre o investimento elegível, originando um apoio de € 1 317 032,53.

Aquela pontuação resulta da taxa base de 12%, por o investimento elegível se enquadrar entre 5 e 10 milhões de euros, acrescida de duas majorações de 3%, relativas à classificação do empreendimento em Hotel-Apartamentos de 4 estrelas, e à existência de mais de 75% de postos de trabalho com qualificação profissional reconhecida, e de uma majoração de 2% referente à certificação da qualidade.



Quadro 18 – Cálculo do Incentivo SIDEPA

Investimento do Grupo II-Turismo		Pontuação	
Cálculo do prémio		20%	
P2=A2+B2+C2+D2			
Volume financeiro do projecto		A2	
IE < € 5 000 000		A2 = 10%	
€ 5 000 000 ≤ IE < € 10 000 000		A2 = 12%	X
IE ≥ € 10 000 000		A2 = 14%	
Qualificação dos recursos humanos		B2	
Menos de 50% activos hab. Adequada		B2 = 0%	
Entre 50% e 75% activos hab. Adequada		B2 = 2%	X
Mais de 75% activos hab. Adequada		B2 = 3%	
Projecto ser abrangido sistemas de certificação de qualidade		C2	
Sim		C2 = 2%	X
Não		C2 = 0%	
Classificação do empreendimento		D2	
Hotel de 5 estrelas, hotel apartamento 5 estrelas, turismo no espaço rural ou restaurantes classificados c/o típicos ou de luxo nas ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial ou Pico ou Hotel de 5 ou 4 estrelas, hotel apartamento 5 ou 4 estrelas, estalagens, turismo no espaço rural ou restaurantes classificados como típicos ou de luxo nas restantes ilhas.			
Sim		D2 = 3%	X
Não		D2 = 0%	
		SIME	
Inv. Elegível candidatura			€ 6.585.162,65
Inv. Elegível encerramento			
		SIDEPA	
Incentivo candidatura			€ 1.317.032,53
Incentivo encerramento			
Limite do incentivo - € 3.000.000,00			
		Tabela ESL	
		PME - 72,8%	
		NPME - 62%	



Os limites previstos no regulamento do SIDEP foram respeitados, nomeadamente:

- O apoio de € 1 317 032,53 respeita o limite de € 3 000 000,00 legalmente permitido;
- A taxa de 60,2%²³ respeitou o limite de ESL previsto para PME (72,8%).

Na data da realização dos trabalhos de campo da auditoria (entre 5 e 14 de Junho de 2007), o processo não se encontrava encerrado, não sendo possível confirmar o cumprimento das condições contratadas.

2.2.5. Pagamento dos Incentivos

Quando se realizaram os trabalhos de campo, o promotor tinha formalizado 3 pagamentos, através dos quais se conclui:

- 56,6% do investimento previsto tinha sido realizado²⁴;
- 54% do investimento elegível tinha sido facturado²⁵;
- O promotor tinha recebido 46,9% dos incentivos aprovados (54,2% do SIME e 32,3% do SIDEP).

Quadro 19 – Situação até ao 3.º PP

Candidatura		Mapa de Despesas			Incentivos Pagos		
Investimento Total		Pedidos de Pagamento	Investimento	Elegível Facturado	Pago	SIME	SIDEP
Investimento elegível	6.998.275,65	1.º	1.837.956,80	1.437.956,80	1.837.956,80	568.390,41	172.554,82
Total de incentivos	6.585.162,65	2.º	896.612,95	896.612,95	896.312,95	357.235,29	106.135,55
SIME	3.921.588,53	3.º	1.228.506,35	1.221.600,40	1.228.506,35	486.882,15	146.592,05
SIDEP	2.604.556,00	Total	3.963.076,10	3.556.170,15	3.962.776,10	1.412.507,85	425.282,42
	1.317.032,53						

Os pagamentos efectuados têm por referencia a taxa base de 12%, dado que as majorações só são atribuídas após certificação pelas entidades competentes.

Quadro 20 – Pagamento dos Incentivos

Unid.: Euro

Incentivos	1.º Pagamento Intercalar			2.º Pagamento Intercalar			3.º Pagamento Intercalar			Total
	Montante	%	Data	Montante	%	Data	Montante	%	Data	
Reembolsável SIME	568.390,41	40,2	09-06-2005	357.235,29	25,3	18-08-2005	486.882,15	34,5	12-05-2006	1.412.507,85
Não Reembolsável SIDEP	172.554,82	40,6	09-06-2005	106.135,55	25,0	18-08-2005	146.592,05	34,5	12-05-2006	425.282,42
Incentivo Total										1.837.790,27

²³ Incentivo/Investimento elegível = 3 961 797,85 / 6 585 162,65.

²⁴ (3 963 076,10 / 6 998 275,65).

²⁵ (3 556 170,15 / 6 585 162,65).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

- Nos PP o promotor apresentou a documentação legalmente estabelecida (certidões de quitação da Segurança Social e da Direcção Geral dos Impostos).
- Os pagamentos foram autorizados pelo Secretário Regional da Economia e contabilizados na conta do FRACDE.
- Através do extracto contabilístico do promotor, confirmou-se o registo do incentivo e a correcta contabilização do recebimento.
- Os pedidos de pagamento intercalares não foram precedidos das verificações físicas previstas n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP.

2.2.6. Acções de Controlo e Verificação

Como o processo não se encontrava encerrado, a DRACE não tinha efectuado os controlos previstos no Manual de Encerramento do SIME. Destacam-se, no entanto, os aspectos referenciados pela DRACE na informação n.º INT-DRACE/2007/655, de 24 de Abril:

2.2.6.1. Organização do dossier do projecto

O Dossier do Projecto encontra-se em condições de ser validado, realçando-se no entanto, as seguintes situações:

- Ausência de diversos extractos bancários que evidenciassem o pagamento de várias despesas do projecto, procedendo a DRACE ao controlo exaustivo dos pagamentos associados ao projecto. Constatou-se a existência de inúmeros cheques em trânsito e que o promotor apresentava dificuldades de liquidez;
- A comprovante referente à compra do terreno destinado à construção do empreendimento não gerou fluxo financeiro, uma vez que o terreno, propriedade da Ciprotur, Lda., constituiu uma entrada em espécie no capital social da Atlantizortur, Lda;
- Uma comprovante tem como documento de despesa o duplicado de factura e outra, uma cópia de factura;
- As facturas canceladas não têm aposto o respectivo carimbo;
- Uma outra comprovante, referente a um computador portátil, não estava prevista na candidatura.

2.2.6.2. Verificação documental, contabilística e financeira

Na verificação documental, a DRACE analisou 21 comprovantes, constituídas por facturas, recibos, notas de crédito, extractos bancários, extractos contabilísticos do imobilizado, de que resultou a fiscalização de 15,9% do investimento²⁶. Como resultado dessa acção, concluiu-se o seguinte:

²⁶ O Manual de Encerramento SIME prevê um mínimo de 10%.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

- O investimento certificado pelo ROC ascende a € 7 015 654,69, mais € 17 379,04 do que o previsto;
- As disposições do POC foram cumpridas, todos os elementos apresentados foram devidamente certificados pelo ROC e correctamente lançados na contabilidade.

2.2.6.3. Condições específicas previstas no contrato SIME/SIDEP

À data de encerramento a entidade promotora não dispõe de certificação do sistema de Qualidade, Gestão Ambiental e Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho.

Em **sede de contraditório**, a DRACE juntou cópia da comunicação do promotor, sobre a “*explicação do estado actual do processo de certificação*”. Conclui-se terem sido realizadas auditorias com vista à obtenção dos certificados. No entanto, o processo não se encontra concluído.

2.2.6.4. Cumprimento do prazo de realização contratado

Como o projecto não se encontrava encerrado, na data da realização dos trabalhos de campo, o MDI não contempla a informação que possibilite confirmar o cumprimento do prazo previsto na cláusula segunda do contrato SIME, com a prorrogação autorizada pelo ITP – 30 de Novembro de 2006.

2.2.6.5. Postos de trabalho

Tendo por base a declaração das remunerações, de Novembro de 2006, prestam serviço 22 trabalhadores, menos 8 do que os 30 inicialmente previstos.

Contudo, a discrepância entre os postos de trabalhos previstos na candidatura e os realmente criados, é irrelevante, em termos financeiros, por não ser determinante para o cálculo do incentivo.

2.2.7. Verificação física do investimento

Para realizar a verificação física do investimento, deslocaram-se, ao empreendimento, a 26 de Abril de 2007, dois engenheiros, em representação do ITP e da DRACE.

No momento da realização dos trabalhos de campo (entre 5 e 14 de Junho de 2007), a DRACE não dispunha, ainda, do relatório da vistoria realizada pelos engenheiros.

Em **sede de contraditório**, a DRACE juntou o referido relatório. De acordo com a informação técnica n.º 61/2007/DAIA, de 12 de Junho de 2007, o projecto encontrava-se materialmente concluído.

Verifica-se, à semelhança dos restantes projectos auditados, que a apreciação efectuada pelos engenheiros é genérica, sem análises de pormenor sobre a obra ou equipamentos.



A vistoria incidiu em amostragem diferente da que foi seleccionada pela DRACE, em sede de verificação documental, no momento do encerramento do projecto. Não existe, assim, um complemento das análises que proporcione uma observação completa, pois a existência dos bens correspondentes aos documentos de despesa verificados pela DRACE não é comprovada pelos engenheiros.

Do exposto, conclui-se haver um nível de controlo limitado.

2.2.8. Vistoria efectuada pela equipa de auditoria do TC

No dia 12 de Setembro de 2007, a equipa de auditoria do TC, em conjunto com uma representante da DRACE e o gerente do hotel, realizou-se uma verificação ao empreendimento, para certificar a presença de alguns dos bens apoiados pelo SIME/SIDEPA.

Os bens verificados, seleccionados aleatoriamente, constam da factura n.º 947, de 22 de Setembro de 2006, do fornecedor Atlantinox, conforme consta do anexo 3.

Como as facturas não evidenciam os números de série dos equipamentos, a verificação limitou-se à confirmação das características dos bens, passíveis de observação, nomeadamente, o modelo, marca e dimensão.

A existência dos bens foi confirmada, apesar das facturas não referenciarem os números de série, facto que dificulta a gestão do património da empresa, e limita os níveis de controlo.

A Placa Comemorativa encontrava-se afixada nos termos legais.

2.3. Gaivota Empreendimentos Turísticos, Lda

2.3.1. Enquadramento

A empresa Hotel Gaivota, actividades hoteleiras e afins, foi criada em 1983. Entre esta data e a candidatura ao SIME (2002) realizaram diversas obras de remodelação e ampliação, com o objectivo de aumentar o número de unidades de alojamento e de melhorar o conforto e qualidade dos serviços.

Sucintamente, descrevem-se as obras realizadas até à candidatura ao SIME/SIDEPA.

1983 – Criação do Hotel Gaivota, actividades hoteleiras e afins com **11 apartamentos**, sendo 3 T1 e 8 T2.

1986 – Construção de um bloco nas traseiras do edifício, participada pelo fundo **EFTA**, onde se edificaram 16 apartamentos. Concluída a obra, a oferta de alojamento era caracterizada por, 15 T0, 6 T2, 4 T1 VIP e 2 T2 VIP, num total de **27 apartamentos**.



1998 – Criação de **salas de reuniões e lazer**, equipadas de som e imagem, de forma a rentabilizar o espaço e abrir uma nova área de negócio, acção participada pelo RIME.

1999 – Realização de obras de remodelação e apetrechamento que permitissem posicionar o hotel num **empreendimento de quatro estrelas**, projecto de investimento apoiado pelo SITRAA. Com estas remodelações o Hotel ficou apetrechado com **30 unidades de alojamento**.

Ao candidatar-se ao SIDEP, no ano de 2002, o Hotel Gaivota era composto por 2 blocos de apartamentos de 4 pisos (blocos Norte e Sul). No bloco norte existem 8 apartamentos, um dos quais adaptado a zona de exposição para vendedores. Na cave, além das zonas de serviço, armazéns e economato, existe uma lavandaria e uma sala de reuniões para alugar.

Apesar das reestruturações operadas, até 2002, havia, ainda, espaços disponíveis para o desenvolvimento de outras áreas de negócio, complementares à hotelaria, e para aumentar o número de unidades de alojamento. Procedeu-se, assim, a novo investimento, cujo projecto se candidatou ao SIME/SIDEP.

2.3.2. Dados Gerais do Projecto

O promotor justificou, na candidatura, a opção do investimento, nomeadamente, a oportunidade de desenvolver negócios assentes no aumento da procura de dormidas, satisfeita pela abertura de novos hotéis, mas que à data ainda não se encontrava complementada com serviços associados à restauração e animação turística.

Face a estas oportunidades a empresa decidiu:

- Remodelar e ampliar a capacidade de alojamento, com a manutenção da categoria de 4 estrelas, aumentando a capacidade para 38 unidade de alojamento, sendo 17 quartos duplos e 21 apartamentos T1, correspondentes a 118 camas, 76 fixas e 42 convertíveis;
- Diversificar os produtos e serviços, através da criação de um restaurante, um bar e uma cervejaria de 120 lugares, num espaço contíguo ao hotel;
- Implementar a certificação de sistemas de gestão da qualidade;
- Qualificar os recursos humanos.

De acordo com o promotor, o investimento envolveu uma profunda remodelação/melhoria das infra-estruturas, a incrementação das competências dos colaboradores e a melhoria da organização. Para alcançar estes objectivos a empresa propôs-se reformular os sistemas de informática e de segurança, e investir na formação profissional.



Para implementar o restaurante e bar, no interior do hotel, e a cervejaria, em espaço contíguo, a empresa efectuou obras na cave, onde instalou a cozinha, economato, rede de frio, elevadores, saneamento, gerador eléctrico, acomodações para funcionários e instalação elevatória para tratamento de águas residuais. Esta intervenção gerou as infra-estruturas e os equipamentos de suporte ao desenvolvimento do restaurante e da cervejaria. Estes investimentos tiveram preocupação ambiental, concretizada no tratamento dos resíduos emanados pela actividade.

A empresa propôs-se recrutar 26 novos colaboradores que, somados aos 36 existentes, perfazem um total de 62 postos de trabalho.

A candidatura ao SIME previa que o investimento se iniciasse a 30 de Outubro de 2002 e se concluísse a 30 de Abril de 2004. A prorrogação do prazo para 30 de Setembro de 2004, solicitada no decurso da execução do projecto, foi autorizada pela entidade competente.

A candidatura SIME foi homologada a 28 de Junho de 2003, data a partir da qual reuniu as condições de acesso ao apoio SIDEPA, nos termos do Regulamento deste sistema. O contrato SIDEPA foi homologado pelo Secretário Regional da Economia e publicado na II.ª Série do JO n.º 45, de 11 de Novembro de 2003²⁷.

Quadro 21 – Dados Gerais do projecto

Promotor - Gaivota Empreendimentos Turísticos,											
Grupo II											
N.º do Processo SIME B 95-189											
Homologação do SIME	Investimento					SIDEPA		Início do investimento	Conclusão do investimento	Criação de postos de trabalho início/final	Ano cruzeiro
	Candidatura	Realizado	Elegível na candidatura	Elegível certificado pelo ROC	Elegível ITP	Aprovado	Pago				
28-06-2003	€ 3.111.221	€ 3.101.288	€ 2.437.290	€ 2.398.934	€ 2.391.325	€ 414.339	€ 406.525	30-10-2002	30-09-2004	26/16	2007

Dos € 3 111 221,00 de investimento previsto, foram considerados elegíveis € 2 437 290,00²⁸. No encerramento do projecto, o investimento efectivo totalizou € 3 101 287,95 e as despesas elegíveis € 2 391 325,47.

Dos € 1 198 707,00 de incentivo SIME, inicialmente aprovados, foram pagos € 1 195 662,74, resultando numa redução das despesas elegíveis. Consequentemente, o prémio SIDEPA, inicialmente fixado em € 414 339,30, foi reduzido para € 406 525,33.

O projecto previu, ainda, um apoio à formação profissional, via FSE, no valor de € 31 900,80, cuja execução foi de € 23 406,23.

As componentes do investimento e do **incentivo SIME** foram as seguintes:

²⁷ Despacho n.º 865/2003, de 11 de Novembro.

²⁸ € 1 836 571,00 para o Hotel/Restaurante e € 600 719,00 para a cervejaria.



Quadro 22 – Investimento e Componentes do Incentivo SIME

Unid: Euro

Componentes do Investimento	Investimento Total Contratado		Despesas Elegíveis		Incentivo	
	Valor	%	Candidatura	Encerramento	Valor	Tx Incentivo (%)
A - Investimentos Essenciais à Actividade	2.274.215,00	73	2.274.215,00	2.268.126,47	1.134.063,24	50
D - Eficiência Energética	13.463,00	0	13.463,00	13.463,00	6.731,50	50
E - Certificação da Qualidade, Segurança e G. Ambiental	49.880,00	2	49.880,00	49.880,00	24.940,00	50
F - Qualificação dos Recursos Humanos	39.876,00	1	39.876,00	0,00	0,00	-
G - Despesas Comuns	59.856,00	2	59.856,00	59.856,00	29.928,00	50
Não Elegível	673.930,90	22	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL	3.111.220,90	100	2.437.290,00	2.391.325,47	1.195.662,74	50

Do investimento realizado, 78% respeitam a despesas elegíveis, a maior parte destas directamente relacionadas com a hotelaria. A já referenciada redução das despesas elegíveis (€ 45 964,53), ocorreu nas componentes da *Qualificação dos Recursos Humanos* (€ 39 876) e dos *Investimentos Essenciais à Actividade* (€ 6 088,53).

A taxa de incentivo aplicada a todas as componentes foi de 50%.

2.3.3. Financiamento

O projecto foi financiado por capitais próprios, empréstimos bancários e subvenções públicas – Quadro 23.

De acordo com a ficha de controlo de encerramento SIME “*verificaram-se alterações à cobertura financeira, nomeadamente no montante apresentado em dívidas a Instituições de Crédito, uma vez que o mesmo se apresenta superior ao contratado, para fazer face a incentivos não libertos. De acordo com declaração apresentada pelo promotor, o empréstimo será amortizado aquando do recebimento da última tranche de incentivo do ITP e SIDEPA*”, o que, na prática, veio a verificar-se²⁹.

O investimento elegível, no encerramento do projecto, calculado pelo ROC, diverge do apurado pelo ITP, devido a acertos e compensações realizadas por aquele Instituto, entre componentes do investimento³⁰. A execução superou o previsto numa situação, ficando aquém noutras.

A situação económico-financeira equilibrada, necessária à candidatura ao SIME e, consequentemente, ao SIDEPA, foi certificada no encerramento do projecto, pelo ITP e DRACE, e mencionada no relatório de encerramento.

²⁹ Através de declaração do banco financiador do projecto.

³⁰ Procedimento previsto no Manual de Encerramento dos projectos SIME.



Quadro 23 – Financiamento do Projecto – SIME / SIDEP

Unid: Euro

Componentes	Candidatura					Encerramento do Projecto (até ao 3.º Pgto)			
	2002	2003	2004	Total		ROC		IFT	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%
Capital Social	748.197,00			748.197,00	24	775.540,96	25	775.540,96	25
Capitais Próprios	748.197,00			748.197,00	24	775.540,96	25	775.540,96	25
Dívidas a Instituições de Crédito	241.743,07	451.960,83		693.703,90	22	1.089.014,46	35	1.089.014,46	35
Capitais Alheios	241.743,07	451.960,83		693.703,90	22	1.089.014,46	35	1.089.014,46	35
Não Reembolsável		309.773,83	160.839,17	470.613,00	15	292.523,54	9	292.523,54	9
SIDEP		(a)	(a)	438.712,00	14	292.523,54		292.523,54	
FSE		(a)	(a)	31.901,00	1	(b)		(b)	
Reembolsável		789.030,59	409.676,41	1.198.707,00	39	944.208,94		944.208,94	
SIME		789.030,59	409.676,41	1.198.707,00	39	944.208,94	30	944.208,94	30
Incentivos		1.098.804,42	570.515,58	1.669.320,00	54	1.236.732,48	40	1.236.732,48	40
Financiamento Total - Investimento Total	989.940,07	1.550.765,25	570.515,58	3.111.220,90	100	3.101.287,90	100	3.101.287,90	100
Investimento Elegível	989.940,07	876.834,35	570.515,58	2.437.290,00	78	2.398.933,72	77	2.391.325,47	77

(a) A candidatura não apresenta os valores desagregados por SIDEP e FSE.

(b) Na candidatura os *Incentivos* agrupam a totalidade dos apoios incluindo o subsídio do FSE. No encerramento do projecto, este apoio não é considerado.

Nota: A análise do encerramento do projecto é realizado aquando do 3.º PP.

Encerramento do projecto:

Cp / le * 100 = € 775.540,96 / € 2.391.325,47 * 100 = 32 %
Inc. / le * 100 = € 1.236.732,48 / € 2.391.325,47 * 100 = 52 %



2.3.4. Incentivo SIDEP

O cálculo do incentivo SIDEP, efectuado nos termos dos critérios legalmente fixados, resultou na pontuação de 17% sobre o investimento elegível, em resultado da taxa base (10%) adicionada com 3 majorações (qualificação dos RH – 2%, certificação de qualidade – 2% e classificação do empreendimento – 3%), originando um apoio de € 414 339,30.

Quadro 24 – Cálculo do Incentivo SIDEP

Investimento do Grupo II-Turismo		Pontuação	
Cálculo do prémio		17%	
P2 = A2 + B2 + C2 + D2			
Volume financeiro do projecto		A2	
IE < € 5 000 000		A2 = 10%	X
€ 5 000 000 ≤ IE < € 10 000 000		A2 = 12%	
IE ≥ € 10 000 000		A2 = 14%	
Qualificação dos recursos humanos		B2	
Menos de 50% activos hab. Adequada		B2 = 0%	
Entre 50% e 75% activos hab. Adequada		B2 = 2%	X
Mais de 75% activos hab. Adequada		B2 = 3%	
Projecto ser abrangido sistemas de certificação de qualidade		C2	
Sim		C2 = 2%	X
Não		C2 = 0%	
Classificação do empreendimento		D2	
Hotel de 5 estrelas, hotel apartamento 5 estrelas, turismo no espaço rural ou restaurantes classificados c/o típicos ou de luxo nas ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial ou Pico ou Hotel de 5 ou 4 estrelas, hotel apartamento 5 ou 4 estrelas, estalagens, turismo no espaço rural ou restaurantes classificados com típicos ou de luxo nas restantes ilhas			
Sim		D2 = 3%	X
Não		D2 = 0%	

SIME	
Inv. Elegível Candidatura	€ 2.437.290,00
Inv. Elegível Encerramento	€ 2.391.325,47

SIDEP	
Incentivo Candidatura	€ 414.339,30
Incentivo Encerramento	€ 406.525,33

Limite do incentivo SIDEP	
€ 3.000.000,00	

Tabela ESL	
PME	- 72,8%
NPME	- 62%

Os limites previstos no regulamento do SIDEP foram respeitados, nomeadamente:

- O apoio de € 406 525,33 é inferior ao limite de € 3 000 000,00 legalmente permitido;
- A taxa de 67,5%³¹ respeitou o limite de ESL previsto para PME (72,8%).

2.3.5. Pagamento dos Incentivos

Para recebimento dos incentivos, o promotor formalizou os 4 PP representados no quadro seguinte:

³¹ Total do incentivo/Investimento elegível = 1 644 947,10 / 2 437 290,00 = 67,49%.



Quadro 25 – Pagamento dos Incentivos

Unid: Euro

Incentivos	1.º Pagamento Intercalar			2.º Pagamento Intercalar			3.º Pagamento Intercalar			4.º Pedido - Final			TOTAL
	Montante	%	Data	Montante	%	Data	Montante	%	Data	Montante	%	Data	
Reembolsável													
SIME	507.685,00	42	06-05-2004	338.444,74	28	29-07-2004	98.079,20	8	07-12-2004	251.453,80	21	08-08-2005	1.195.662,74
Não reembolsável													
SIDEP	175.679,86	43	06-05-2004	116.843,68	29	29-07-2004	66.175,27	16	16-08-2005	47.826,51	12	17-03-2006	406.525,32
FSE	1.743,54	7	26-01-2004	8.136,53	35	01-02-2004	3.042,58	13	25-11-2004	10.483,58	45	14-01-2005	23.406,23
Incentivo Total													1.625.594,29

Os dois primeiros PP – SIME e SIDEP – ocorreram em simultâneo. As 3.^a e 4.^a solicitações de SIDEP realizaram-se em momento posterior às do SIME, concretamente, nas datas em que o promotor disponibilizou os certificados necessários à atribuição das majorações previstas no SIDEP. Em cada pedido, o promotor apresentou a documentação legalmente estabelecida (certidões de quitação da Segurança Social e da Direcção Geral dos Impostos), com a excepção das certidões de quitação das Finanças e Segurança Social, que compreendessem as datas do 3.º pagamento SIDEP (8/8/2005³²) e 4.º PP SIME (16/8/2005³³). Apesar desta falta, os pagamentos foram efectuados.

Ao abordar o assunto, em **sede de contraditório**, a DRACE confirmou a falta daqueles documentos. No entanto, na sequência de contacto estabelecido com o promotor, anexou à sua resposta, uma cópia da certidão da Segurança Social, válida na data em que efectuou o pagamento, não tendo, contudo, conseguido a prova correspondente à situação tributária.

Os incentivos SIME e SIDEP pagos, no montante global de € 1 602 189,06 (€ 1 195 663,74 e € 406 525,32, respectivamente) correspondem às taxas de apoio contratadas, tendo por base o investimento elegível revisto (€ 2 391 325,47).

Investimento Elegível Encerramento	SIME (50%)	SIDEP (17%)
€ 2.391.325	€ 1.195.663	€ 406.525

Os pagamentos do prémio SIDEP foram autorizados pelo SRE e contabilizados no Plano de Investimentos da RAA, no programa 15 – *Promoção do Investimento e da Coesão*, na classificação económica 40.15.01³⁴ – *Promoção do Investimento e da Coesão – Sistemas de Incentivos, Apoio à Coesão*.

O 3.º Pagamento do SIME foi efectuado por duas vezes. Uma através da CRAA e outra do FRACDE, na sequência de um lapso de informação. Entretanto, o promotor repôs a verba recebida indevidamente, situação comprovada por intermédio de um extracto do SAFIRA.

Os PP intercalares não foram precedidos de verificações físicas previstas n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP.

³² Data do Despacho do SRE a autorizar a transferência da verba para o promotor.

³³ Data do Despacho do SRE a autorizar a transferência da verba para o promotor.

³⁴ Os primeiros pagamentos foram efectuados com a denominação do Plano anterior – 40.10.01 – *Sistemas de Incentivos – Sistema de Apoio ao Investimento Privado*.



Através do extracto contabilístico do promotor, confirmou-se o registo do incentivo e a correcta contabilização do recebimento.

2.3.6. Acções de Controlo e Verificação

A DRACE realizou os controlos previstos no Manual de Encerramento do SIME, consubstanciados no relatório técnico de encerramento (Maio de 2005), quando o promotor formalizou o último PP (Dezembro de 2004). Seguidamente, destacam-se os pontos que se afiguram mais importantes:

2.3.6.1. Organização do dossier de candidatura

O Dossier do Projecto encontra-se organizado de acordo com o definido no Guia do Beneficiário, embora, citando a DRACE, “detectaram-se inicialmente algumas lacunas, que foram prontamente eliminadas”. A DRACE não evidenciou, no entanto, as lacunas a que se referia.

Pronunciando-se sobre o assunto, no âmbito do contraditório, a DRACE referiu:
“quando detecta a existência de lacunas na organização de um determinado Dossier do Projecto e notifica a entidade promotora desse facto, se a mesma apresenta a documentação em falta considera-se sanada a lacuna inicial. Considerando que no caso do Gaiyota – Empreendimentos Turísticos, Lda., essa falta inicial de documentação, uma vez ultrapassada, não afectou a elegibilidade das despesas nem o apuramento do incentivo, não se considerou relevante efectuar uma descrição das mesmas no relatório de encerramento. Em todo o caso e para melhor percepção da questão, junto se envia cópia das nossas notificações acerca do assunto em apreço (Anexo 6)”.

Através do referido anexo 6, esclareceram-se as lacunas que existiam.

A análise aos documentos que integram os processos permite concluir que a generalidade dos documentos obrigatórios integravam o processo, com excepção das certidões referidas no ponto 2.3.5.

2.3.6.2. Verificação documental, contabilística e financeira

Para verificação documental do investimento, a DRACE solicitou ao promotor algumas comprovantes de investimento, cumprindo a metodologia de amostragem definida pelo ITP. Daquele método resultou a análise de 13 comprovantes, constituídas por facturas, recibos, notas de crédito, cópia de cheque, extractos bancários, extractos contabilísticos dos fornecedores e do imobilizado, de que resultou a verificação de cerca de 20% do investimento total realizado³⁵.

Através da verificação concluiu-se que *“Em termos de contabilização foram cumpridas as disposições do POC e que todos os elementos apresentados foram devidamente*

³⁵ O Manual de Encerramento SIME prevê um mínimo de 10%.



certificados pelo ROC e correctamente lançados na contabilidade”. As certificações do ROC constavam do processo.

2.3.6.3. Condições específicas previstas no contrato SIME/SIDEP

Na data do encerramento³⁶, as majorações encontravam-se comprovadas, com excepção da referente à qualidade. Todavia, estava agendada a auditoria final necessária à emissão do certificado em falta, o que veio a acontecer posteriormente. O referido comprovativo foi entregue na DRACE a 13 de Março de 2006, desencadeando-se, então, os procedimentos para o pagamento da majoração correspondente.

2.3.6.4. Condições legais de funcionamento do estabelecimento

Na data do encerramento, a DRACE certificou que a empresa possuía o Alvará de Licença de Utilização adequado à classificação de hotel de quatro estrelas, com capacidade máxima de 38 unidades de alojamento: 17 quartos duplos e 21 apartamentos T1, correspondente a 118 camas – 76 fixas e 42 convertíveis, conforme previsto na candidatura³⁷.

2.3.6.5. Cumprimento do prazo de realização do contratado

O investimento realizou-se no prazo previsto na cláusula 2.^a do contrato SIME³⁸, nomeadamente, entre 30 de Outubro de 2002 e 30 de Setembro de 2004. A DRACE certificou aquele prazo através da primeira³⁹ e última factura imputáveis ao projecto⁴⁰.

2.3.6.6. Postos de Trabalho

A candidatura previa o recrutamento de 26 novos colaboradores que, com os 36 já existentes, totalizariam 62 postos de trabalho.

Confirmou-se a criação de 16, alegando o promotor que, devido a dificuldades financeiras, houve necessidade de reduzir os custos fixos. Sempre que necessário, a empresa recorre a horas extraordinárias.

Contudo, a discrepância entre os previstos na candidatura e os realmente criados, é irrelevante, em termos financeiros, uma vez que o número de postos trabalho não determinaram o incentivo.

³⁶ A empresa possuía as condições legais de funcionamento dispo de Alvará de licença de utilização turística com o n.º 3/2003, emitido em 27 de Agosto, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

³⁷ Alvará de licença de utilização turística com o n.º 3/2003, emitido em 27 de Agosto pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

³⁸ O contrato previa o fim da execução do investimento a 30 de Abril de 2004, contudo, o promotor pediu uma prorrogação até Setembro de 2004, a qual foi aceite.

³⁹ Factura n.º 301055 de 30 de Outubro de 2002 – Disrego – J. Rego C.ª, Lda (*hardware*).

⁴⁰ Factura n.º 2403 de 30 de Setembro de 2004 – Disrego – STAL – Sociedade Técnica Açoreana, Lda (Elevador monta cargas e monta pratos).



A finalizar o Relatório Técnico de Encerramento, a DRACE conclui, em termos gerais, haver cumprimento dos objectivos do projecto, opinião partilhada pela equipa de auditoria, tendo por base as verificações desencadeadas.

2.3.7. Verificação física do investimento

A verificação física do investimento ocorreu no dia 25 de Janeiro de 2005, por uma equipa de engenheiros, em representação do ITP e da DRACE, respectivamente.

Na vistoria constataram a existência de alterações ao projecto inicial, realizadas para ajustamento do investimento aos equipamentos existentes no mercado e por questões de redimensionamento de algumas áreas de serviço. Estas alterações foram aprovadas pela entidade competente.

No relatório (*Informação Técnica n.º 1 – SIME 95/189*) os engenheiros evidenciaram que “*não vemos inconveniente nas alterações introduzidas, pois melhoram a qualidade funcional da unidade*”, acrescentando que, numa apreciação sumária, o Hotel Apartamentos Gaivota, possui um bom nível de acabamentos/equipamentos, adequados à classificação do empreendimento.

Segundo a mesma opinião, o projecto encontrava-se materialmente concluído e foram cumpridas as regras de publicitação ao abrigo do SIME, nomeadamente, a fixação na entrada da unidade hoteleira de placa comemorativa.

A apreciação efectuada pelos engenheiros é, no entanto, muito genérica, sem análises de pormenor sobre a obra ou equipamentos.

A vistoria incidiu em amostragem diferente da que foi seleccionada pela DRACE, em sede de verificação documental, no momento do encerramento do projecto. Não existe, assim, um complemento das análises que proporcione uma observação completa, pois a existência dos bens correspondentes aos documentos de despesa verificados pela DRACE não é comprovada pelos engenheiros.

Do exposto, conclui-se haver um nível de controlo limitado.

Os argumentos da DRACE, em sede de contraditório, e os comentários efectuados sobre a matéria, encontram-se expostos, no ponto 2.1.7.

O hotel Gaivota foi alienado em 2006. A selecção, aquisição e contabilização dos bens do projecto são da responsabilidade da gerência anterior, competindo, à actual, dar continuidade àquelas acções, até ao encerramento do período de vigência do contrato.

No dia 13 de Setembro de 2007, a equipa de auditoria do TC, e uma representante da DRACE, realizaram uma vistoria física ao investimento em análise, com o objectivo de certificar a presença de alguns dos bens apoiados no âmbito do SIME/SIDEPA. Nos trabalhos participou, também, o sócio-gerente do hotel que prestou todo o apoio solicitado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)

A escolha dos bens vistoriados, realizada de forma aleatória, teve por universo, as comprovantes de investimento utilizadas pela DRACE, na elaboração do relatório de encerramento. O método descrito resultou na selecção da factura n.º 433 B, de 16 de Dezembro de 2002, do fornecedor FAMEX – Comércio e Indústria de Equipamentos Hoteleiros, Lda., empresa que forneceu diversos equipamentos de cozinha e restauração.

A referida factura totaliza € 106 842,96, dos quais, € 66 148,6 foram seleccionados para a vistoria. O valor dos bens vistoriados representa cerca de 9% do investido global em mobiliário e equipamento.

Como aquela factura não evidencia os números de série dos equipamentos, a vistoria limitou-se à confirmação das características dos bens, passíveis de observação, nomeadamente, o modelo, marca e dimensão.

A inexistência de números de série, nos documentos de despesa, dificulta a gestão do património da empresa, e limita os níveis de controlo.

O anexo IV integra a lista dos bens seleccionados para observação. Dois dos bens não se encontravam no local, nomeadamente, um sistema de condensado de estantes HUPFER e um carro bancada FAMEX., no valor de € 3 376,60 e € 324,40, respectivamente.

Perante a situação, o sócio-gerente diligenciou no sentido de justificar aquelas faltas, concluindo que o carro bancada se encontrava na casa do anterior proprietário do hotel. O sistema de condensado de estantes estava no edifício, mas não o conseguiu identificar.

Em sede de contraditório, a DRACE anexou uma fotografia da estanteria, referindo ter sido tirada no empreendimento. Juntou, igualmente, um catálogo do equipamento solicitado ao fornecedor. Verifica-se que a fotografia e o catálogo são de modelos diferentes, embora equiparáveis.

Sobre o carro bancada FAMEX, referiu que *“a situação manteve-se, não tendo ... conhecimento de qualquer reposição do equipamento por parte do antigo proprietário. Nestes termos, a DRACE irá comunicar esta situação ao Turismo de Portugal, IP, a fim de serem efectuados os ajustes ao incentivo pago no âmbito do SIME, e consequentemente ao incentivo SIDEPA”*.

A comprovar-se o afirmado pelo actual sócio gerente, houve uma deslocalização de equipamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 262/2004, de 11 de Março (Regulamento do SIME), *“Os promotores obrigam-se a não (...) deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia dos organismos coordenadores, até cinco anos contados após a data da celebração do contrato”*. O mesmo se prevê na alínea j) do artigo 17.º, Regulamento do SIDEPA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

De acordo com o n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 262/2004, de 11 de Março, o incumprimento, por facto imputável ao promotor, das objectivos e obrigações estabelecidos no contrato, poderá originar a resolução do contrato, e a devolução do incentivo, nos termos do n.º 2 daquele artigo 23.º.

A alínea i) do n.º 1 da cláusula 12.º do contrato estabelece que *“o promotor obriga-se a não utilizar para outro fim, (...) ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, (...)”*.

Quanto ao inventário ou cadastro de bens, onde fosse possível identificar os apoiados por fundos públicos, o actual sócio-gerente e funcionária da contabilidade, informaram que não existe. Os únicos registos do património físico existentes, respeitam a fichas de amortizações.

Diversos equipamentos de cozinha apoiados por fundos públicos não estão a ser utilizados.



2.4. Azores International Tourism, SA

2.4.1. Enquadramento

A Azores International Tourism Club Hotel, SA é uma sociedade anónima detida em 98% por um conjunto de sócios individuais de nacionalidade francesa e em 2% por um cidadão português.

A empresa, constituída a 14 de Janeiro de 1999, teve como primeira iniciativa, a construção de um empreendimento turístico na Ilha da Terceira, na localidade da Fajã do Fisher – Serretinha, concelho de Angra do Heroísmo. Tratava-se de um Hotel Resort de 4 estrelas com 118 quartos, com 199 camas, equipado com restaurante e outros serviços complementares, como ginásio, piano – bar e sala de reuniões.

O projecto visou a *Diferenciação de Produtos e Serviços*, tendo como principais clientes turistas estrangeiros e nacionais, essencialmente vocacionados para o desenvolvimento de actividades ligadas ao mar e outros segmentos específicos, como o Golf.

Parte do investimento seria utilizada para apetrechamento da unidade hoteleira de equipamentos e infra-estruturas de apoio à pesca de alto e costeira, mergulho e Whale Watching, incluindo a construção de uma vigia para cetáceos. Para protecção do ambiente, previa-se a construção, no Resort, de uma estação de tratamento de águas residuais.

O investimento comporta, ainda, um completo e detalhado programa de marketing, assente em vários estudos, incluindo a realização de estudos de zonas de pesca e levantamentos dos fundos.

Perspectivava-se, igualmente, a prestação de um serviço de transporte aéreo em regime de charter, através de acordo a celebrar com a companhia Aérea Açoriana – SATA – Internacional. Na aquisição de matérias-primas e serviços externos, seria dada preferência à utilização de serviços e produtos locais, como a carne, peixe, legumes, queijo, leite, vinho, ananás, etc.

Desencadearam-se negociações com a Escola Profissional da Praia da Vitória para ministrar cursos específicos para o quadro de pessoal do hotel, incluindo conhecimentos de idiomas estrangeiros e recursos endógenos da ilha.

Ao candidatarem-se ao SIME, a 5 de Dezembro de 2000, a empresa encontrava-se constituída, mas não desenvolvia actividade, em virtude do hotel não existir.

Nessa candidatura, o promotor informa que o investimento se tinha iniciado em Outubro de 1999, estimando a conclusão em Janeiro de 2003. Previa que o início da exploração se concretizasse em Junho de 2003 e que o ano cruzeiro acontecesse em 2004.



O projecto previa a criação de 103 postos de trabalho qualificado, no ano cruzeiro.

Os trâmites do projecto revelaram-se complexos e morosos, pelas numerosas reclamações do promotor às decisões do ITP, no âmbito da apreciação do projecto. Estes factos desencadearam alterações aos pressupostos da homologação do SIME e, conseqüentemente, alterações ao montante do investimento elegível e dos apoios correspondentes.

Como consequência, numa segunda candidatura (reformulação da inicial), os pressupostos passaram a ser os seguintes:

- Início do Investimento – Dezembro de 2001;
- Conclusão – Abril de 2004;
- Início de exploração – 1 de Janeiro de 2005;
- Ano cruzeiro – 2005.

Para uma melhor percepção da envolvente do projecto, expõe-se a calendarização dos momentos mais relevantes:

- | | |
|---|------------|
| • 1.ª Homologação do SIME | 25/06/2001 |
| • O promotor numa exposição efectuada ao SRE contesta a decisão ⁴¹ | 09/07/2001 |
| • Após parecer do SRE o recurso é dirigido ao ITP para apreciação na Unidade de Gestão | 17/07/2001 |
| • Contrato SIME ⁴² | 10/12/2001 |
| • Homologação da nova proposta do SIME (reformulação da inicial) atendendo à contestação do promotor | 24/06/2002 |
| • Recurso hierárquico interposto pelo promotor | 29/07/2002 |
| • Contrato SIDEPA | 09/08/2002 |
| • O Ministro da Economia solicita ao ITP que se prenuencie | 11/09/2002 |
| • Reclamação do promotor sobre a calendarização | 27/12/2002 |
| • O Secretário de Estado do Turismo autoriza a alteração da calendarização (início do investimento em 23/07/02 e conclusão em 22/11/02) | 14/10/2003 |
| • Pedido do promotor para alteração ao plano de investimentos e ao calendário de execução do projecto (em análise) | 28/11/2006 |

Como à data da realização da auditoria, o promotor tinha solicitado, apenas, 2 PP, as conclusões sobre a execução do projecto não são, ainda, concludentes.

2.4.2. Dados Gerais do Projecto

As condições iniciais do projecto e a situação existente na data da realização dos trabalhos de campo estão evidenciadas no quadro seguinte:

⁴¹ Questiona a calendarização do projecto, aprovada pela unidade de gestão, e o montante das despesas elegíveis.

⁴² Sem prejuízo de posteriores aditamentos e/ou alterações decorrentes da decisão da contestação.



Quadro 26 – Dados Gerais do projecto

Dados Gerais do Projecto	Homologação 25/6/2001	Homologação 24/6/2002
Investimento Total	€ 12.080.914,99	€ 12.080.914,99
Despesas Elegíveis	€ 10.711.006,47	€ 10.687.732,57
SIME:	€ 4.776.827,84	€ 4.765.185,91
<i>Não Reembolsável</i>	€ 1.026.825,35	€ 1.015.188,40
<i>Reembolsável</i>	€ 3.750.002,49 <i>(reembolso 10 anos c/3 de carência)</i>	€ 3.749.997,51 <i>(reembolso 11 anos c/4 de carência)</i>
SIDEP	€ 2.142.201,29	€ 2.137.546,51
Realização entre	7/2001 e 5/2003	23/7/2002 e 22/11/2004
Ano Cruzeiro	2004	2005
Criação de postos de trabalho	103 (qualificados)	

O investimento total manteve-se em € 12 080 914,99. As despesas elegíveis e os apoios do SIME e SIDEP são menores na 2.^a homologação. As despesas elegíveis passaram para € 10 687 732,57, enquanto os apoios do SIME e SIDEP se cifram nos € 4 765 185,91 e € 2 137 546,51, respectivamente.

O contrato SIME previu um prémio de realização de € 1 687 498,13⁴³, associado às despesas elegíveis do Grupo I⁴⁴, através da conversão daquele montante do incentivo reembolsável em não reembolsável.

Apesar dos adiamentos à calendarização inicial, para execução do projecto, a conclusão não tinha ocorrido, passados cerca de dois anos e 9 meses sobre a data prevista.

No relatório de vistoria, datado de Janeiro de 2007, o engenheiro responsável pela acção refere que “*Em condições normais de trabalho é possível concluir o empreendimento em Junho de 2007, porém, julgo razoável ter em conta mais um mês para imprevistos*”.

Com a homologação do apoio do SIME, a 25 de Junho de 2001, estava reunida a condição primordial de acesso ao apoio SIDEP, cujo contrato foi homologado pelo Conselho de Governo Regional, a 12 de Julho de 2002, e publicado na II Série do JO n.º 32, de 8 de Agosto. de 2002⁴⁵.

As componentes do investimento foram as seguintes:

⁴³ O prémio de realização é atribuído conforme o grau de cumprimento do contrato.

⁴⁴ Investimentos essenciais à actividade.

⁴⁵ Resolução n.º 139/2002.



Quadro 27 – Investimento e Componentes do Incentivo SIME

Unid: Euro

Componentes do Investimento	Investimento Total Contratado		Despesas Elegíveis Candidatura	
	Valor	%	Valor	%
A - Investimentos Essenciais à Actividade	8.988.672,29	74,40	8.657.355,46	81,00
D - Eficiência Energética	0,00		0,00	
E - Certificação da Qualid., Segur. e G. Ambiental	0,00		0,00	
F - Qualificação dos Recursos Humanos	0,00		0,00	
G - Despesas Comuns	2.949.282,23	24,41	2.030.371,81	19,00
Não Elegível	142.960,47	1,18		
TOTAL	12.080.914,99	100,00	10.687.727,27	100,00

De acordo com os dados da candidatura, a maior parte do investimento (74%) seria aplicada nos *Investimentos Essenciais à Actividade*, incluindo entre outros, os estudos económicos, de engenharia, prospecção marinha, comercialização e marketing.

2.4.3. Financiamento

O projecto foi financiado por prestações suplementares de capital, empréstimos bancários e de sócios/accionistas, bem como por subvenções públicas – Quadro 28.

A situação económico-financeira equilibrada do promotor, necessária às candidaturas ao SIME e SIDEPA, foi comprovada pela unidade de gestão.

Quadro 28 – Financiamento do Projecto – SIME / SIDEPA

Unid: Euro

Candidatura 2000/2001/2002	Total	
	Valor	%
Prestações Suplementares de Capital	2.980.367	25
Capitais Próprios	2.980.367	25
Dívidas a Instituições de Crédito	1.306.850	11
Dívidas a Sócios/Accionistas (Outras)	890.964	7
Capitais Alheios	2.197.814	18
Não Reembolsável	3.152.735	26
SIME	1.015.188	8
SIDEPA	2.137.547	18
Reembolsável	3.749.998	31
SIME	3.749.998	31
Incentivos	6.902.733	57
Financiamento Total - Investimento Total	12.080.914	100
Investimento Elegível	10.687.733	88

Candidatura:

Cp / Ie * 100 = € 2.980.367 / € 10.687.733 * 100 = 28 %

Inc. / Ie * 100 = € 6.902.733 / € 10.687.733 * 100 = 65 %

Nota: O valor do incentivo difere do considerado no quadro 16, em € 0,58, devido a arredondamentos.



2.4.4. Incentivo SIDEP

O cálculo do incentivo SIDEP, efectuado nos termos dos critérios legalmente fixados, resultou na pontuação de 20% sobre o investimento elegível, em resultado da taxa base (14%) adicionada com 2 majorações (qualificação dos RH – 3% e classificação do empreendimento – 3%), originando num apoio de € 2 142 201,29.

O apoio teve por base a primeira homologação do SIME, quando na data da celebração do contrato, a 9 de Agosto de 2002, já se conheciam a segunda homologação, a revisão das despesas elegíveis e do correspondente apoio. Essa alteração implicaria um incentivo SIDEP de € 2 137 546,51, inferior ao contratado em € 95 345,22.

Quadro 29 – Cálculo do Incentivo – SIDEP

Investimento do Grupo II-Turismo		Pontuação	
Cálculo do prémio		20%	
P2 = A2 + B2 + C2 + D2			
Volume financeiro do projecto		A2	
IE < € 5 000 000		A2 = 10%	
€ 5 000 000 ≤ IE < € 10 000 000		A2 = 12%	
IE ≥ € 10 000 000		A2 = 14%	X
Qualificação dos recursos humanos		B2	
Menos de 50% activos hab. Adequada		B2 = 0%	
Entre 50% e 75% activos hab. Adequada		B2 = 2%	
Mais de 75% activos hab. Adequada		B2 = 3%	X
Projecto ser abrangido sistemas de certificação de qualidade		C2	
Sim		C2 = 2%	
Não		C2 = 0%	X
Classificação do empreendimento		D2	
Hotel de 5 estrelas, hotel apartamento 5 estrelas, turismo no espaço rural ou restaurantes classificados c/o típicos ou de luxo nas ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial ou Pico ou Hotel de 5 ou 4 estrelas, hotel apartamento 5 ou 4 estrelas, estalagens, turismo no espaço rural ou restaurantes classificados com típicos ou de luxo nas restantes ilhas			
Sim		D2 = 3%	X
Não		D2 = 0%	

SIME	
Inv. Elegível Candidatura	€ 10.711.006,47
SIDEP	
Incentivo Candidatura	€ 2.142.201,29
Limite do incentivo SIDEP € 3.000.000,00	
Tabela ESL	
PME - 72,8%	
NPME - 62%	

Os limites previstos no regulamento do SIDEP foram respeitados, nomeadamente:

- O apoio de € 2 142 201,29 é inferior ao limite de € 3 000 000,00 legalmente permitido;
- A taxa de 64,6%⁴⁶ respeitou o limite de ESL previsto para PME (72,8%).

⁴⁶ Total dos incentivos/Investimento elegível = 6 919 029,13 / 10 711 006,47 = 64,60%.



2.4.5. Pagamento dos Incentivos

Na data da realização dos trabalhos de campo, o promotor tinha formalizado dois PP, através dos quais se conclui:

- Metade do investimento previsto tinha sido realizado⁴⁷;
- Do total do investimento elegível, 44% tinha sido facturado⁴⁸;
- O promotor recebeu 37% dos incentivos previstos, (40% do SIME⁴⁹ e 31% do SIDEP⁵⁰).

Quadro 30 – Pagamentos dos Incentivos

Unid: Euro

Candidatura		Mapa de Despesas de Investimento				Incentivos Pagos	
Investimento Total		Pagamentos	Investimento	Elegível Facturado	Pago	SIME	SIDEP
Investimento Elegível	12.080.914,02						
	10.687.732,57						
Total Incentivos:	6.902.732,91						
SIME	4.765.185,91	1.º	2.776.205,35	2.537.594,71	471.060,94	953.037,19	355.263,26
SIDEP	2.137.547,00	2.º	3.207.947,87	2.216.374,52	1.881.796,36	953.037,19	310.292,37
		Total	5.984.153,22	4.753.969,23	2.352.857,30	1.906.074,38	665.555,63

Os pagamentos realizados no âmbito do SIME assumiram a forma de adiantamentos de 20% do incentivo total atribuído, enquanto o SIDEP compreendeu a taxa base (14%). As majorações só são atribuídas após certificação das entidades competentes.

Quadro 31 – Mapa de Despesas do Investimento

Unid: Euro

Incentivos	1.º Pagamento Intercalar		2.º Pagamento Intercalar		TOTAL
	Valor	Data	Valor	Data	
Reembolsável					
SIME	953.037,19	15-05-2006	953.037,18	27-10-2006	1.906.074,37
Não reembolsável					
SIDEP	355.263,26		310.292,43		665.555,69
Incentivo Total					2.571.630,06

Nos PP, as despesas certificadas pelo ROC divergem das constantes no MDI, por ele certificado. Sobre o assunto, a DRACE referiu que não existe um modelo padrão para a Declaração do ROC, o que por vezes origina divergência de informação. Há situações em que os ROC verificam o valor do investimento elegível facturado, enquanto noutras aprofundam a verificação, confirmando os pagamentos. A DRACE assumiu como válido o MDI, sem justificar a opção, em detrimento do parecer do ROC.

⁴⁷(5 984 153,00 / 12 080 914,02) = 50%.

⁴⁸(4 753 969,23 / 10 687 732,57) = 44%.

⁴⁹(1 906 074,38 / 4 765 185,91) = 40%.

⁵⁰(665 555,63 / 2 137 547,00) = 31%.



Pronunciando-se em contraditório, a DRACE referiu que “o anexo 2 do Guia do Beneficiário do SIME reporta-se à minuta da declaração do Revisor Oficial de Contas, que deve acompanhar cada pedido de pagamento apresentado. A referida minuta visa certificar os procedimentos de verificação dos investimentos afectos à declaração de despesa apresentada, para efeitos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 22.º da Portaria 687/2000, de 31 de Agosto. Existe portanto um modelo padrão relativamente à minuta a apresentar. As divergências surgem no entanto na quantia que é mencionada pelos revisores de contas nessa minuta pois, enquanto uns reflectem o investimento total, outros reportam-se à despesa elegível, outros ainda ao elegível pago. A minuta não define quais destes três valores deve ser considerado para o seu correcto preenchimento, daí o surgimento de divergências na forma de preenchimento dos diversos Revisores de Contas. A determinação do incentivo baseia-se apenas nos valores constantes do mapa de despesas de investimento. Acresce que neste caso em concreto, o processamento do incentivo foi efectuado mediante um adiantamento, ou seja, baseado numa metodologia inicial, anexa ao contrato de concessão de incentivos do SIME, que nem exige a certificação do ROC”.

Do exposto, importa clarificar o âmbito da despesa que deve ser certificada pelos Revisores Oficiais de Contas.

Além disso, havendo intervenção do ROC, o valor do MDI é certificado pelo “elegível facturado” ou pelos “pagamentos efectuados”, consoante o método de análise. Por isso, a utilização de uma metodologia, em detrimento de outra, não deve justificar a divergência encontrada.

Quadro 32 – Divergências entre o MDI e Certificação do ROC

Unid: Euro

Mapa de Despesas do Investimento			ROC
Pagamentos	Elegível Facturado	Pago	
1.º	2.537.594,71	471.060,94	399.862,54
2.º	2.216.374,52	1.881.796,36	2.168.919,81
Total	4.753.969,23	2.352.857,30	2.568.782,35

Nos dossiers do projecto não constavam as certidões de quitação com as Finanças que compreendessem as datas do 1.º PP SIME (1/7/2006⁵¹) e SIDEPA (14/7/2006⁵²).

Na pronúncia efectuada, no âmbito do contraditório, a DRACE confirmou a falta daqueles documentos.

No actual projecto, a obrigatoriedade de apresentação da garantia bancária em cada pedido de pagamento foi respeitada. No 1.º PP foi apresentada uma garantia bancária, datada de 5 de Abril de 2006, com validade de 10 anos.

⁵¹ Data do Despacho do SRE a autorizar a transferência de verba para o promotor.

⁵² Data de Despacho do SRE a autorizar a transferência de verba para o promotor.



Os pagamentos do prémio SIDEP foram autorizados pelo SRE, sendo, o primeiro, contabilizado no Plano de Investimentos da RAA, no programa 15 – *Promoção do Investimento e da Coesão*, na classificação económica 40.15.01⁵³ – *Promoção do Investimento e da Coesão – Sistemas de Incentivos, Apoio à Coesão*, e o segundo na conta do FRACDE.

Os pagamentos intercalares não foram precedidos das verificações físicas previstas no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP.

2.4.6. Acções de Controlo e Verificação

Como a maioria dos controlos é efectuada após o PP final, ainda não formalizado no projecto em análise, descrevem-se, neste ponto, as acções já desenvolvidas, acrescentando-se os comentários tidos por convenientes.

- Como já se referiu, a DRACE não realizou a verificação física, legalmente prevista, nos momentos da formalização dos primeiro e segundo PP.

Todavia, em data posterior àqueles pedidos – 18 de Novembro de 2006 – e a pedido do ITP, a DRACE promoveu uma vistoria à obra, realizada por um engenheiro, em sua representação e presenciada pelo empreiteiro. Pretendeu-se, com a acção, avaliar o grau de execução da construção civil e a possibilidade de conclusão do investimento até Fevereiro de 2007.

Realizou-se um controlo quantitativo e qualitativo da obra de construção civil, com base na planta e na observação da construção, in loco.

O Relatório de Vistoria tem, em anexo, um quadro resumo, com o grau de execução da obra e uma reportagem fotográfica, concluindo o seguinte:

“À data da vistoria, o grau de execução dos trabalhos de construção civil era de cerca de 33%. Face ao anteriormente exposto conclui-se não ser possível a conclusão do investimento até Fevereiro de 2007”.

Em Janeiro de 2007, a DRACE solicitou um aditamento ao relatório de vistoria, que estimasse uma data para a conclusão do empreendimento. Com base em informação prestada pelo empreiteiro da obra, o relatório de vistoria refere que *“é possível concluir o empreendimento em Junho de 2007”*. Porém, o engenheiro entende ser *“razoável ter em conta mais um mês para imprevistos”*.

Confirmando-se a conclusão do investimento em meados de 2007, ultrapassa-se a previsão do clausulado do contrato SIME – Novembro de 2004.

⁵³ Os primeiros pagamentos foram efectuados com a denominação do Plano anterior – 40.10.01 – *Sistemas de Incentivos – Sistema de Apoio ao Investimento Privado*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

A vistoria não foi realizada em equipa, mas por um único engenheiro em representação da DRACE.

O dossier do projecto contém a generalidade dos documentos obrigatórios, com excepção das certidões referidas no ponto 2.4.5. Integra, ainda, diversa correspondência recebida e expedida, relacionada com as contestações do promotor. A consulta desta informação foi essencial à compreensão dos trâmites do projecto.



Capítulo V — Aspectos Gerais

1. Resumo das situações detectadas

Indicam-se de seguida as situações detectadas:

Quadro 33 – Resumo

Ponto do Relatório	Descrição
Cap. II Ponto 6	A informação do cabimento de verba não consta dos processos analisados.
Cap. IV 2.1.5, 2.2.5, 2.3.5 e 2.4.5	No pagamento dos incentivos certificou-se a situação dos promotores, perante a Segurança Social e a Direcção Geral dos Impostos, com excepção do 3.º pagamento SIDEP e 4.º SIME do projecto Gaivota Empreendimentos Turísticos Ld.ª, e 1.º SIME e SIDEP do projecto Azores International Tourism Club, SA.
Cap. IV 2.1.5, 2.2.5 e 2.3.5	Os pagamentos intercalares não são precedidos das verificações físicas previstas no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP.
Cap. IV 2.3.5	O 3.º pagamento SIME do projecto Gaivota Empreendimentos Turísticos, Ld.ª foi efectuado em duplicado, pela CRAA e FRACDE, situação entretanto regularizada através de reposição.
Cap. IV 2.4.5	No projecto Azores International Tourism Club, SA a despesa certificada pelo ROC diverge da constante no MDI, por ele certificado. A DRACE referiu que existe um modelo padrão para a declaração do Revisor Oficial de Contas, não havendo uniformidade no método utilizado.
Cap. IV 2.1.7 e 2.3.7	A apreciação efectuada no encerramento dos projectos, pelos engenheiros contratados para a realização das verificações físicas, é genérica, sem análises de pormenor sobre a obra ou equipamentos.

2. Eficácia da Decisão e do Pagamento

A análise à eficácia da decisão e do pagamento respeita, exclusivamente, aos *timings* da responsabilidade da DRACE. Excluiu-se, assim, a contagem dos prazos das etapas da responsabilidade da Unidade de Gestão do SIME e dos promotores.

Como a legislação em vigor não estabelece *timings* para o processamento da despesa e pagamento do SIDEP, realizou-se uma apreciação ponderada.

Analisou-se a eficácia da decisão nos quatro processos auditados, desde a solicitação do incentivo SIDEP até à celebração do respectivo contrato, através da quantificação dos prazos de cada uma das fases.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

Os prazos de decisão foram mais dilatados no caso da Azores International Tourism Club, SA, onde se formalizaram diversos recursos às decisões das unidades de gestão, conforme se descreveu no ponto 2.4. do Capítulo IV.

Exceptuando aquele caso, a análise das candidaturas realizada pela DRACE e correspondente remessa para a Comissão de Selecção pode considerar-se célere. O parecer da Comissão de Selecção demorou, em média, 16 dias, sem considerar os 91 dias de prazo da Atlantizortur Investimentos Turísticos, Ld.^a

A publicação no Jornal Oficial foi mais demorada na Azores International Tourism Club, SA e Tivil, Sociedade Imobiliária, SA, superando a média de 40 dias úteis. O prazo da celebração dos contratos respeitou os 30 dias úteis definidos no Regulamento do SIDEP⁵⁴.

Na globalidade, o projecto Gaivota Empreendimentos Turísticos, Ld.^a e Tivil Sociedade Imobiliária, SA foi o mais célere.

Quadro 34 – Eficácia da Decisão

Designação	Tivil-Soc. Imob., SA		Atlantizortur Investimentos Turísticos Ld. ^a		Gaivota, Empreendimentos Turísticos, Ld. ^a		Azores International Tourism Club, SA	
	Data	Dias úteis	Data	Dias úteis	Data	Dias úteis	Data	Dias úteis
Homologação do SIME	27-01-2003		26-07-2004		28-06-2003		25-06-2001	
2. ^a Homologação do SIME							24-06-2002	
Pedido de candidatura ao SIDEP	06-03-2003		26-07-2004		18-08-2003		17-12-2001	
Análise e remessa para a CS	07-03-2003	1	30-07-2004	4	16-09-2003	21	09-04-2002	77
Decisão da CS	02-04-2003	17	13-12-2004	91	14-10-2003	21	22-04-2002	9
Publicação do apoio no JO	05-06-2003	42	20-01-2005	27	11-11-2003	20	08-08-2002	74
Contrato	23-06-2003	8	17-02-2005	18	20-11-2003	7	09-08-2002	1

⁵⁴ Contados após a notificação da decisão, na sequência da publicação do incentivo no Jornal Oficial.



O pagamento realizou-se no prazo médio de 16,8 dias, variando entre zero e 50 dias.

Quadro 35 – Eficácia no Pagamento

Designação	Tivil-Soc. Imob., SA		Atlantizortur Investimentos Turísticos Ld. ^a		Gaivota, Empreendimentos Turísticos, Ld. ^a		Azores International Tourism Club, SA	
	Data	Dias úteis	Data	Dias úteis	Data	Dias úteis	Data	Dias úteis
Transferência do SIME para a RAA	05-11-2003		02-06-2005		05-05-2004		20-06-2006	
Autorização do SRE para o 1.º Pagamento SIDEPA	17-11-2003	7	09-06-2005	4	06-05-2004	1	14-07-2006	18
1.º Pagamento do SIDEPA	30-01-2004	50	08-07-2005	20	06-05-2004	0	25-07-2006	6
Transferência do SIME para a RAA	07-10-2004		10-08-2005		23-07-2004		29-11-2006	
Autorização do SRE para o 2.º Pagamento SIDEPA	19-10-2004	7	18-08-2005	4	29-07-2004	4	11-12-2006	6
2.º Pagamento do SIDEPA	19-11-2004	21	27-09-2005	27	09-08-2004	6	22-12-2006	8
Transferência do SIME para a RAA	26-08-2005		27-04-2006		07-12-2004			
Autorização do SRE para o 3.º Pagamento SIDEPA	06-09-2005	6	12-05-2006	9	16-08-2005	a)		
3.º Pagamento do SIDEPA	27-09-2005	14	29-06-2006	32	31-08-2005	11		
Transferência do SIME para a RAA	08-05-2006				01-08-2005			
Autorização do SRE para o 4.º Pagamento SIDEPA	30-05-2006	15			17-03-2006	a)		
4.º Pagamento do SIDEPA	26-06-2006	17			28-03-2006	6		

a) A autorização do pagamento aguardou a emissão dos certificados que comprovassem as majorações.



Capítulo VI — Conclusões

1. Observações e Recomendações

Face ao exposto destacam-se as seguintes conclusões/recomendações:

Ponto do Relatório	Observações	Recomendações
Cap. II 6.	As informações de cabimento de verba, previstas no n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 14/2006/A, de 16 de Março, não constam dos processos analisados. No entanto, os pagamentos não ficaram prejudicados.	As informações de cabimento de verba deverão constar dos processos [esta situação já foi assumida pela DRACE, em sede de contraditório].
Cap. III 2.	Desde a criação do SIDEPA, até Fevereiro de 2007, foram aprovados 71 projectos de investimento, correspondentes a 46,1 milhões euros de incentivos, tendo-se pago, até aquela data, 29,6 milhões – 34 projectos têm os incentivos totalmente pagos.	
Cap. III 2.	87% dos incentivos aprovados e pagos respeitam a projectos localizados nas ilhas de São Miguel e Terceira (69% e 18%, respectivamente).	
Cap. III 2.	Os projectos do sector Turístico absorvem 74% dos incentivos aprovados e 83% dos pagamentos.	
Cap. IV 2.1.6.1, 2.2.6.1 e 2.3.6.1	Os processos estão organizados, na generalidade, de acordo com o “Guia do Beneficiário do SIME”.	
Cap. IV 2.1.4, 2.2.4, 2.3.4 e 2.4.4	Os cálculos dos incentivos aprovados respeitam as regras e limites legais.	
Cap. IV 2.1.5, 2.2.5, 2.3.5 e 2.4.5	Os PP, formalizados pelos promotores, incluem a documentação legalmente estabelecida, com excepção das situações relatadas nos pontos 2.3.5. e 2.4.5.	No pagamento dos incentivos deverá ter-se em atenção a validade das certidões de quitação com a Segurança Social e com a DG dos Impostos.
Cap. IV 2.1.5, 2.2.5, 2.3.5 e 2.4.5	O pagamento dos incentivos não foi precedido pelas verificações físicas previstas no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEPA.	Os pagamentos intercalares dos incentivos devem ser precedidos pelas verificações físicas legalmente previstas.



Ponto do Relatório	Observações	Recomendações
Cap. IV 2.1.5, 2.2.5, 2.3.5 e 2.4.5	Os pagamentos foram autorizados pelo Secretário Regional da Economia e a despesa contabilizada na conta do FRACDE e no Plano de Investimento da RAA. O critério de imputação àqueles dois orçamentos não se encontra definido, o que poderá estar na origem do duplo pagamento de uma mesma despesa, contabilizada em ambas as contas. Entretanto, a situação foi regularizada.	As autorizações de pagamento deverão explicitar a entidade pagadora [ORAA - Plano de Investimentos e/ou FRACDE], e os respectivos montantes.
Cap. IV 2.1.6, 2.2.6, 2.3.6 e 2.4.6	A DRACE realizou os controlos previstos no Manual de Encerramento do SIME, consubstanciado no relatório técnico de encerramento. No entanto, a apreciação dos engenheiros contratados, para efectuarem a verificação física, é genérica, não evidenciando pormenores sobre a obra ou equipamentos.	As vistorias aos empreendimentos, realizadas pelos engenheiros, deverão ser mais completas e pormenorizadas, respeitando padrões de fiscalização uniformes, e um efectivo controlo da atribuição de apoios públicos.
Cap. IV 2.4.5.	A natureza do montante certificado pelo ROC difere de projecto para projecto, pela utilização de métodos de análise diferenciados.	O método de análise dos projectos, realizado pelos ROC, deverá ser clarificado, assegurando-se a uniformização das análises.
Cap. IV 2.1.7, 2.2.7 e 2.3.7.	Através de vistorias realizadas, confirmou-se a existência dos bens, com 2 excepções, no projecto Gaivota Empreendimentos Turísticos Ld. ^a . A falta de números de série dos equipamentos, nas facturas, limitou a verificação efectuada.	Emitir orientações para que as facturas incluam o número de série dos equipamentos.
Cap. V	Na globalidade, a tomada de decisão e os pagamentos decorreram de forma normal.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

Capítulo VII — Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

A DRACE deverá, no prazo de 6 meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências efectuadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à DRACE e à Secretaria Regional da Economia.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 3 de Abril de 2008

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)

Ficha de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I	Proc.º n.º 07/131.01
Entidade fiscalizada:	Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica
Sujeito(s) passivo(s):	Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	0	119,99	€ 0,00
— Na área da residência oficial	378	88,29	€ 33.373,62
Emolumentos calculados			€ 33.373,62
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 668,05		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 16 680,50		
Emolumentos a pagar			€ 1 668,05
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 1 668,05

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial € 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)

Ficha Técnica:

Função	Nome	Cargo / Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor Chefe
Execução	Luísa Maria Andrade	Técnica Verificadora Assessora
	Maria Luísa Lemos	Técnica Verificadora Principal



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)

Anexos



Anexo I — Informação constante nos processos de candidatura:

- Mapa dos dados gerais da candidatura. Dados do Promotor;
- Mapa do financiamento do projecto inicial e alterações;
- Balanços históricos e previsionais da empresa;
- Demonstração de Resultados históricos e previsionais da empresa;
- Mapa dos Postos de trabalho da empresa e mapa dos recursos humanos;
- Análise económica financeira;
- Mapa da classificação dos investimentos e das despesas elegíveis do projecto;
- Critérios de selecção e majorações do projecto dos Grupos I, II e III;
- Vendas e prestação de serviços histórico e previsional da empresa;
- Mapa da previsão das receitas de exploração;
- Mapa da caracterização dos principais investimentos do Projecto;
- Descrição física do empreendimento;
- Benefícios fiscais a que se candidata – DL n.º 409/99 de 15 de Outubro;
- Mapa das especificidades do projecto para efeitos de benefícios fiscais;
- Mapa da análise ambiental;
- Mapa das instituições de crédito receptoras da candidatura;
- Mapa da valia económica do projecto;
- Mapa da consultoria e subcontratação de carácter científico
- Mapa do incentivo e majorações;
- Mapa das condições de elegibilidade do Promotor e da candidatura;
- Mapa da descrição física do empreendimento;
- Mapa do investimento por componentes;
- Parecer do engenheiro;
- Parecer de análise do projecto – formação profissional - qualitativa, financeira, proposta e termos da decisão, orçamento global e anual.
- Contrato de concessão de incentivos financeiros – subsistema de prémios SIDEP;
- Informações da DRACE a propor a concessão do incentivo SIDEP e a calcula-lo e referentes aos pedidos de pagamento SIME e SIDEP;
- Mapa de formalização de pedido pós-contratação;
- Mapa de despesas do Investimento;
- Declaração do ROC;
- Mapa de autorização da despesa;
- Ofício do ITP a comunicar a libertação do incentivo ao abrigo do SIME;
- Cópia da publicação do apoio SIDEP no JO;
- Actas da Comissão de Selecção;
- Mapa comprovativo do pagamento ao beneficiário.



Anexo II — Amostragem dos bens vistoriados do projecto Hotel Royal Garden

Ordem	Fornecedor	Factura	Data	Designação	Q	Valor Total	Confirmado
1	Marques, SA	7030402-121	38045	Armário frigorífico misto de congelados e refrigerados capacidade total de 600 l com compartimento superior de congelados de 300 l e compartimento inferior de refrigerados de 300l servidos por meias portas sobrepostas dim 700*665*2100	1	4.794,33	1
2				Gard-Manger - armário frigorífico de refrigerados capacidade 600l de construção em aço inoxidável com duas meias portas sobrepostas e 3 prateleiras interiores dim 700*665*2100	1	5.178,14	1
3				Fogões (fogão industrial a gás em aço inoxidável c/ 4 queimadores	1	6.596,27	1
4				Fogões industriais a gás em aço montado em consola suspensa	1	4.312,93	1
5				Grelhador de pedra vulcânica a gás com placa nervurada montado em consola suspensa	1	2.159,72	1
6				Grelhador tostador duplo tipo prensa c/ 2 placas superiores basculantes e caneladas de aquecimento eléctrico	1	494,39	1
7				Grelhador de pedra vulcânica eléctrico de construção em aço inoxidável munido de 2 grelhas nervuradas e armário interior fechado dim 700*600*850	1	2.159,72	1
8				Grelhador de placa lisa eléctrico de construção em aço inoxidável com armário inferior fechado dim:350*600*850	1	1.821,45	1
9				Fritadeiras mergulhantes eléctricas com 1 cuba de 18 litros em aço inoxidável montadas em consola suspensa. dim 400*900*250	1	5.074,06	1
10				Fritadeira basculante a gás	1	4.947,20	1
11				Máquina universal de cozinha	1	1.514,09	1
12	Laboreme	20003713	38047	Fotocopiador RICOH Afício 2018 D NR 9237201720	1	1.720,00	1
13				Alimentador Automático DF79 NR 9838402810	1	640,00	1
14				Módulo Fax Tipo 2015/18	1	333,00	1
15				Printer Scanner RICOH Tipo 2018	1	308,00	1
16				Mesa para fotocopiador		146,40	1
17	Extinçor	1948	05-04-04	Extintor Pó ABC Tipo PPM6	50	27,91	1
18				Extinçor C0 25 kgs	26	75,00	1
19				Sinal Fotolum Acr. Extintor N2343	76	4,26	1



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)

Anexo III — Amostragem dos bens vistoriados do projecto Antília Hotel Apartamentos

Unid.: Euro

Fornecedor: Atlantinox - Factura n.º 947 de 22-09-2006

N.º de Ordem	Referência	Designação	Q	Valor Total	Confirmado
1		Bancada Inox para preparação de legumes com 1 orifício com gola de borracha p/ detritos e alçado 100 mm. Dim. 2200x600x850	1	910,00	1
2		Bancada Inox para preparação de peixe c/ 1 cuba orifício c/ gola de borracha p/ detritos e alçado de 100 mm. Dim:1700*600*850	1	680,00	1
3		Bancada inox p/ preparação de carnes c/1 orifício c/ gola de borracha p/ detritos e alçado 100 mm. Dim: 1750*600*850 mm	1	680,00	1
4		Bancada lavadouro inox alçado de 100 mm, 2 cubas e furo c/ gola de borracha p/ detritos. Dim:1650*600*850 mm	1	830,00	1
5		Bancada inox de apoio com tampo insonorizado alçado de 100 mm. Dim: 2350x600x850 mm	1	665,00	1
6		Armário mural inox com prateleira intermédia e portas deslizantes. Dim: 2500x400x600	1	940,00	1
7		Armário inox com 1 porta para congelação carne. Modelo: AGN701BT INFRICO	1	2.325,00	1
8		Idem para peixe. Modelo AGN701BT INFRICO	1	2.325,00	1
9		Idem para legumes. Modelo AGN 701 BT INFRICO	1	2.325,00	1
10		Idem para peixe. Modelo AGN701 INFRICO	1	1.730,00	1
11		Máquina de lavar louça de capota p/ 1200 peças/hora, ciclo de lavagem 120 Modelo HT11 - DIHR. Dim 720x730x1450 mm	1	3.450,00	1
12		Pio lavatório c/ joelho. Dim:500x500x850	2	900,00	2
13		Bar - Hote apanha fumos c/ filtros de retenção gordura e sistema de extracção de fumos através de turbina. Dim: 1500x800x800	1	1.570,00	1
14		Bancada Banho Maria c/ estufa c/ couvetes 1/1-150 e tampas	1	1.630,00	1
15		Fogão c/ 6 queimadores e forno longo a gás. Modelo G7F6+T - Berto's	1	3.197,00	1
16		Tábua de passar a ferro eléctrica c/ caldeira 2 ls e ferro de engomar modelo superba C Dim: 1350x410x610	1	650,00	1
17		Calandra automática c/ regulador (passar lençois). Modelo S140/25V - GRANDIMPIANTI N.º de Série J031000867	1	4.265,00	1
18		Secador de roupa eléctrico. Modelo: EME25 GRANDIMPIANTI	1	4.690,00	1
19		Máquina de lavar roupa inox do tipo doméstico 900 com capacidade para 5 Kg. Modelo D90155FB-LG Dim:600x600x850 mm	1	500,00	1



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)

**Anexo IV — Amostragem dos bens vistoriados do projecto Gaivota
Empreendimentos Turísticos, Lda.**

Fornecedor: FAMEX - Factura: n.º 433 B de 16/12/2002

N.º de Ordem	Referência	Designação	Q	Valor Total	Verificação	
					Confirmado	Não Confirmado
1	806400	Armário Esterilizador de Facas	3	1.545,60	3	
2	UNIC500REF1P	Armário Frig. Conservação FAMEX-COMERSA	2	1.989,20	2	
3	C72	Balança Automática CABRAL	1	768,30	1	
4	L2V21	Bancada Lavadouro Linha Aérea FAMEX	1	587,10	1	
5	PLSA21	Bancada Linha Aérea FAMEX	1	515,20	1	
6	EBG2000	Bancada Refrigeradora COMERSA	1	1.219,80	1	
7	900500T	Banho Maria FAMEX-Gico	2	1.427,80	2	
8	3M22T	Batedeira SAMMIC	1	2.429,30	1	
9	900020T	Bilume FAMEX-Gico	1	579,50	1	
10	2112TN	Câmara Frigorífica de Congelação DIFRI	1	4.887,00	1	
11	1812TP	Câmara Frigorífica de Conservação DIFRI	3	10.977,10	3	
12	ABC8	Carro Armário FAMEX	1	686,90	1	
13	STP111	Carro Bancada FAMEX	3	972,60	2	1
14	JS104	Carro de Banquetes JACKSTACK	1	750,10	1	
15	BKW1	Carro Estufa para Banquetes FAMEX-RIEBER	1	3.676,90	1	
16	T14	Célula de Arrefecimento Tecnomac	1	5.498,00	1	
17	RB250	Cortadora de Carnes Frias ESSEDUE	1	324,40	1	
18	CA300T	Cortadora de Legumes SAMMIC	1	771,70	1	
19	Ccentral	Cupula Apanha Fumos - FAMEX	1	3.634,10	1	
20	PP12T	Descascadora Batatas SAMMIC	1	1.094,00	1	
21	900052T	Fogão de Placa FAMEX-Gico	1	2.040,30	1	
22	900050T	Fogão Industrial FAMEX- Gico	1	1.305,10	1	
23	OSP2010	Forno Combi-Steam FAMEX-Convotherm	1	16.101,90	1	
24	900930	Fritadeira Basculante FAMEX-Gico	1	3.213,30	1	
25	900704S	Fritadeira Mergulhante FAMEX-Gico	2	2.061,20	2	
26	900322TLR	Grelhador Misto FAMEX-Gico	1	1.077,40	1	
27	L2V20	Lavadouro Linha Aérea FAMEX	1	587,10	1	
28	LV17	Lavadouro Simples Linha Aérea FAMEX	1	407,80	1	
29	ME36208	Mesa Estufa FAMEX	1	1.111,10	1	
30	PC22T	Picadora de Carnes SAMMIC	1	933,20	1	
31	700840	Salamandra FAMEX-Gico	1	1.159,40	1	
32	EASYRIDER	Sistema de Condensado de Estantes HUPFER	1	3.376,70		1
33	TR330	Triturador Misturador SAMMIC	1	254,30	1	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)

Anexo V — Resposta ao contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES
SECRETARIA
REGIONAL
DA ECONOMIA



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

15 FEV. 2008

ENTRADA

N.º 427

Handwritten signature and initials

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Flor de Lima
Digno Subdirector-Geral da
Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

VI REF. YOUR REF.: 226/08-S.T.

NI REF. OUR REF.: SAI-DRACE/2008/668/CM

VI COMUNICAÇÃO
YOUR COMMUNICATION: 29.01.2008

DATA DATE: 15.02.2008

ASSUNTO SUBJECT: **PROCESSO Nº 07/131.01 – Auditoria ao Subsistema de Prémios SIDEP
Audiência de Interessados**

Encarregou-me S. Exa. o Senhor Secretário Regional da Economia, por despacho de 14/02/2008, de expor a V. Exa., em cumprimento do direito de audiência consagrado no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, as seguintes respostas às situações detectadas no anteprojecto de relatório identificado em assunto e que passo a referir:

Situações detectadas:

1	Capítulo II 6	A informação de cabimento de verba não consta dos processos analisados
2	Capítulo IV 2.1.5, 2.2.5, 2.3.5 e 2.4.5	No pagamento dos incentivos certificou-se a situação dos promotores, perante a Segurança Social e a Direcção Geral dos Impostos, com excepção do 3.º pagamento SIDEP e 4.º SIME do projecto Gaivota Empreendimentos Turísticos, Lda., e o 1.º SIME e SIDEP do projecto Azores International Tourism Club Hotel, SA
3	Capítulo IV 2.1.5, 2.2.5 e 2.3.5	Os pagamentos intercalares não são precedidos das verificações físicas previstas no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP.
4	Capítulo IV 2.3.5	O 3.º pagamento SIME do projecto Gaivota Empreendimentos Turísticos, Lda., foi efectuado em duplicado, pela CRAA e FRACDE, situação entretanto regularizada através de reposição.
5	Capítulo IV 2.4.5	No projecto Azores International Tourism Club Hotel, SA, a despesa certificada pelo ROC diverge da constante no MDI, por ele certificado. A DRACE referiu que não existe um modelo padrão para a declaração do Revisor Oficial de Contas, não havendo uniformidade das informações prestadas pelo ROC.
6	Capítulo IV 2.1.7 e 2.3.7	A apreciação efectuada no encerramento dos projectos, pelos engenheiros contratados para a realização das verificações físicas, é demasiado genérica, sem análises de pormenor sobre a obra ou equipamentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)



Outras referências efectuadas ao longo do relatório:

7	Capítulo II Ponto 7 Pág. 14/15	O artigo 11.º do Regulamento SIDEP prevê que as candidaturas sejam entregues na DRACE, instruídas de acordo com formulários homologados pelo membro do Governo com competência em matéria económica. Na prática, para a tipologia A, não existe formulário de candidatura ao SIDEP, nem a entrega de candidaturas na DRACE. A documentação necessária à instrução da candidatura ao SIME é utilizada para as análises no âmbito do SIDEP.
8	Capítulo IV Ponto 2.1.5 Pág. 27	O MDI que suportou o pagamento final, em Maio de 2006, tem datas corrigidas de 2007 para 2003 e uma folha com data de 2007, na parte certificada pelo ROC. Contactada para justificar as anomalias, a DRACE referiu tratar-se de um erro pontual do ROC.
9	Capítulo IV Ponto 2.2.3 Pág. 34	Quando se realizaram os trabalhos de campo, decorria o encerramento do projecto, pelo que a DRACE não dispunha, ainda, de informação segura sobre o seu efectivo financiamento.
10	Capítulo IV Ponto 2.2.6.3 Pág. 37	À data de encerramento a entidade promotora não dispõe de certificação do Sistema da Qualidade, Gestão Ambiental e Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.
11	Capítulo IV Ponto 2.2.7 Pág. 37	No momento de realização dos trabalhos de campo (entre 5 e 14 de Junho de 2007), a DRACE não dispunha, ainda, do relatório de vistoria realizado pelos engenheiros
12	Capítulo IV Ponto 2.3.6.1 Pág. 44	O Dossier do Projecto encontra-se organizado de acordo com o Definido no Guia do Beneficiário, embora, citando a DRACE, "detectaram-se inicialmente algumas lacunas que foram prontamente eliminadas". A DRACE não evidenciou, no entanto, as lacunas a que se referia.
13	Capítulo IV Ponto 2.3.7 Pág. 47	O anexo IV integra a lista dos bens seleccionados para observação. Dois dos bens não se encontravam no local, nomeadamente, um sistema de condensado de estantes HUPFER e um carro bancada FAMEX, no valor de € 3.376,00 e € 324,40, respectivamente. Perante a situação, o sócio-gerente diligenciou no sentido de justificar aquelas faltas, concluindo que o carro bancada se encontrava na casa do anterior proprietário do hotel. O sistema de condensado de estantes estava no edifício, mas não o conseguia identificar.
14	Capítulo IV Ponto 2.4.5 Pág. 53	Há situações em que os ROC verificam o valor do investimento elegível facturado, enquanto noutras aprofundam a verificação, confirmando os pagamentos. A DRACE assumiu como válido o MDI, sem justificar a opção, em detrimento do parecer do ROC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES
SECRETARIA
REGIONAL
DA ECONOMIA



Resposta às situações referidas:

Ponto 1

Os pagamentos são sempre efectuados mediante prévia cabimentação de verbas na correspondente dotação orçamental do Programa 15, contudo, esta informação não é, até à data, individualizada para cada processo. Futuramente, a DRACE irá efectuar o procedimento recomendado pelo Tribunal de Contas.

Ponto 2

No pagamento dos incentivos ao abrigo do SIME efectuados pelo Turismo de Portugal, IP, a verificação da situação dos promotores perante o Estado e a Segurança Social é sempre validada no momento da realização da transferência da verba para a Região, não tendo sido definido como incumbência da DRACE a aferição dessa situação em momento posterior, dado que neste caso em concreto, a DRACE funciona apenas como intermediário entre aquele Instituto e o promotor para a transferência financeira da verba, que chega à Região consignada. A DRACE é contudo responsável pela validação das referidas certidões quanto ao processamento do incentivo SIDEP. Existem portanto duas falhas processuais, a primeira pela inexistência de certidão do Estado e da Segurança Social válida à data de processamento do terceiro pagamento do SIDEP ao Gaivota Empreendimentos Turísticos, Lda. e outra relativa à inexistência de certidão da Segurança Social válida à data do processamento do primeiro pagamento do SIDEP da Azores International Tourism Club Hotel, SA.

Relação das certidões do Gaivota:

	Estado:		Segurança Social:	
	De	A	De	A
1	07-07-2003	07-01-2004	1	17-05-2003 17-11-2003
2	12-09-2003	12-03-2004	2	18-12-2003 18-06-2004
3	14-01-2004	14-07-2004	3	08-06-2004 08-12-2004
4	14-06-2004	14-12-2004	4	17-12-2004 17-06-2005
5	13-12-2004	13-06-2005	5	14-12-2005 14-06-2006
6	22-12-2005	22-06-2006		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES
SECRETARIA
REGIONAL
DA ECONOMIA



drace
direcção regional
de apoio à coesão
económica

Pagamentos SIDEP	Despacho	Certidões em vigor	
		Estado	Seg Social
1.º	06-05-2004	3	2
2.º	29-07-2004	4	3
3.º	16-08-2005	-/-	-/-
Majoração Qualidade	17-03-2006	6	5

Relação das certidões do Azores International, SA:

Estado:		Segurança Social:	
De	A	De	A
1 28-12-2005	28-06-2006	1 18-01-2006	18-07-2006
2 27-07-2006	27-01-2007	2 12-07-2006	12-01-2007

Pagamentos SIDEP	Despacho	Certidões em vigor	
		Estado	Seg Social
1.º	14-07-2006	-/-	1
2.º	11-12-2006	2	2

As certidões relativas ao 4.º pagamento SIME do Hotel Gaivota já constavam do processo e foram remetidas a coberto do nosso officio SAI-DRACE/2007/2186.

Relativamente às certidões que se encontram efectivamente em falta, tratou-se de um lapso dos nossos serviços. Tentamos contactar as empresas no sentido de verificar a situação àquela data. Conseguimos comprovar a situação contributiva regularizada do Hotel Gaivota no terceiro pagamento através de certidão válida de 08.06.2005 a 08.12.2005 (Anexo 1). Quanto à situação tributária não foi possível apurar. Ainda no tocante à situação tributária da Azores International à data do primeiro pagamento SIDEP, também não foi possível apurar, em todo o caso, convém referir que o promotor apresenta uma certidão que caduca a 28.06.2006 e outra que se inicia a 27.07.2006, havendo aqui um lapso temporal de apenas um mês, que indicia a inexistência de dívida.

Ponto 3

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, são susceptíveis de apoio no âmbito do SIDEP projectos de investimento que se incluam numa das seguintes tipologias:

1) Tipologia A— projectos aprovados no âmbito do SIME — Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial, relativos às seguintes actividades, classificados de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE — Rev. 2, 1993):



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)



- a) Divisões 10 a 37 (Indústria);
- b) Divisão 45 (Construção);
- c) Divisões 50 a 52 (Comércio), à excepção da subclasse 52310;
- d) Divisão 55 (Alojamento e restauração), à excepção do grupo 555;
- e) Divisão 60 (Transportes terrestres, transportes por oleodutos e gasodutos), subclasses 60220 e 60240;
- f) Divisão 63 (Actividades conexas e auxiliares dos transportes), classe 6311 e grupos 633 e 634;
- g) Divisão 71 (Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos), grupo 711;
- h) Divisão 92 (Actividades recreativas, culturais e desportivas), classes 9232, 9233, 9234, 9261, 9262 e 9272;
- i) Divisão 93 (outras actividades de serviços), subclasses 93041 e 93042.

2) Tipologia B — projectos de investimento que assumam carácter estratégico para o desenvolvimento da Região, quer tenham ou não sido alvo de enquadramento nos sistemas de incentivos nacionais, e que se integrem num dos seguintes tipos:

- a) Projectos turísticos que visem a requalificação de edifícios cujo valor histórico, cultural ou arquitectónico seja reconhecido pela Direcção Regional da Cultura ou que façam parte de um plano de requalificação de zonas de interesse turístico reconhecido pela Direcção Regional do Turismo;
- b) Projectos de deslocalização de unidades empresariais dos centros urbanos para zonas privilegiadas para a sua instalação, nomeadamente zonas e parques industriais, cujo contributo para a requalificação urbana seja reconhecido pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, pela Direcção Regional de Ordenamento do Território e pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

Para efeitos de pagamento de incentivos, os promotores de projectos inseridos na tipologia A devem apresentar fotocópia autenticada da declaração de despesa já comparticipada pelo SIME. Os promotores dos projectos da tipologia B devem apresentar junto do respectivo organismo gestor pedidos de pagamento, no máximo de cinco, apresentando para o efeito os originais das facturas e dos recibos justificativos dos pagamentos, devidamente classificados em função do projecto, e os comprovativos do seu registo contabilístico ou fotocópia autenticada da declaração de despesa já comparticipada através do POE — Programa Operacional de Economia, acompanhados de um relatório de execução do projecto, elaborado por um técnico oficial de contas que ateste que o investimento correspondente se encontra realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor, nos termos constantes da candidatura, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)



Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP, e como é referido nos pontos 2.1.5, 2.2.5 e 2.3.5 do Relatório, o organismo gestor deverá conferir os documentos apresentados, carimbar os originais e devolvê-los ao promotor e promover a verificação física dos projectos mediante vistorias, efectuando em seguida o processamento da parcela do incentivo correspondente.

Porém, esta norma visa apenas e tão só os projectos da tipologia B que não tenham sido alvo de enquadramento nos sistemas de incentivos nacionais porquanto, conforme resulta da conjugação da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 16.º com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, os promotores de projectos inseridos na tipologia A devem apresentar fotocópia autenticada da declaração de despesa já comparticipada pelo SIME (n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP), e os promotores dos projectos da tipologia B (que tenham sido alvo de enquadramento nos sistemas de incentivos nacionais) devem apresentar junto do respectivo organismo gestor fotocópia autenticada da declaração de despesa já comparticipada através do POE — Programa Operacional de Economia, acompanhados de um relatório de execução do projecto, elaborado por um técnico oficial de contas que ateste que o investimento correspondente se encontra realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor, nos termos constantes da candidatura (2.ª parte do n.º 2 do artigo 16.º)

Ora, uma vez que os pagamentos do incentivo SIDEP – tipologia A são realizados com base na apresentação de fotocópia autenticada da declaração de despesa comparticipada no âmbito do SIME, a verificação física dos mesmos mediante vistorias é realizada em sede de pagamento final do incentivo SIME, mediante apresentação do mapa de despesa acima referido, acompanhado de um relatório de execução do projecto, elaborado por um revisor oficial de contas que ateste que o investimento correspondente se encontra realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor, nos termos constantes da candidatura, conforme metodologia constante do Guia do Beneficiário do SIME.

Face ao exposto, e uma vez que a auditoria do Tribunal de Contas incide sobre projectos da tipologia A do SIDEP, somos da opinião que não houve violação do preceito indicado porquanto, como resulta do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do SIDEP, os promotores de projectos inseridos na tipologia A apenas devem apresentar fotocópia autenticada da declaração de despesa já comparticipada pelo SIME, sendo a verificação física dos projectos mediante vistorias a realizar por estes serviços, reservada aos projectos da tipologia B que não tenham sido alvo de enquadramento nos sistemas de incentivos nacionais. Todos os demais pressupõem a sua verificação em sede de pagamento do incentivo financeiro a nível nacional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES
SECRETARIA
REGIONAL
DA ECONOMIA



drace
direcção regional
de apoio à coesão
económica

Ponto 4

Nada a observar relativamente a este ponto dado que a reposição do valor pago em excesso já foi comprovada.

Ponto 5

O anexo 2 do Guia do Beneficiário do SIME reporta-se à minuta da declaração do Revisor Oficial de Contas, que deve acompanhar cada pedido de pagamento apresentado. A referida minuta visa certificar os procedimentos de verificação dos investimentos afectos à declaração de despesa apresentada, para efeitos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 22.º da Portaria 687/2000, de 31 de Agosto. Existe portanto um modelo padrão relativamente à minuta a apresentar. As divergências surgem no entanto na quantia que é mencionada pelos revisores de contas nessa minuta pois, enquanto uns reflectem o investimento total, outros reportam-se à despesa elegível, outros ainda ao elegível pago. A minuta não define quais destes três valores deve ser considerado para o seu correcto preenchimento, daí o surgimento de divergências na forma de preenchimento dos diversos Revisores de Contas. A determinação do incentivo baseia-se apenas nos valores constantes do mapa de despesas de investimento. Acresce que neste caso em concreto, o processamento do incentivo foi efectuado mediante um adiantamento, ou seja, baseado numa metodologia inicial, anexa ao contrato de concessão de incentivos do SIME, que nem exige a certificação do ROC.

Ponto 6

A apreciação realizada pelos engenheiros sobre o investimento é relatada através de um relatório de vistoria física. Esse relatório por sua vez é efectuado mediante os parâmetros definidos pelo Organismo Coordenador. Assim, a DRACE tem procedimentos diferenciados relativamente aos autos de vistoria dos projectos do turismo, cujo Organismo Coordenador é o Turismo de Portugal, IP, e dos restantes sectores de actividade, cujo Organismo Coordenador é o IAPMEI. Enquanto que no primeiro são efectuadas vistorias em conjunto por um representante daquele organismo e outro da SRE, já no segundo coube à DRACE a definição de procedimentos de vistoria. Como a auditoria incidiu apenas sobre projectos do turismo, não foi possível ao Tribunal de Contas aferir esta situação. Não obstante a recomendação efectuada se revelar pertinente, os procedimentos realizados advêm do organismo coordenador responsável pela sua gestão. A título de exemplo, junto se envia um relatório de vistoria realizado no âmbito de um sector de actividade diferente do turismo (Anexo 2). Com efeito, como se pode constatar pelo mesmo, as vistorias de outras áreas de actividade são feitas de forma circunstanciada.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEP (07/131.01)



Ponto 7

Tendo em atenção que as candidaturas ao SIDEP – Tipologia A resultam de processos SIME/SIVETUR, considerou-se ser dispensável a apresentação de um formulário de candidatura, na medida em que os dados necessários para a análise do SIDEP encontravam-se reflectidos na candidatura inicial (SIME, nos casos em apreço). Manteve-se a obrigação do preenchimento do formulário para os projectos da Tipologia B, que não tenham sido alvo de enquadramento nos sistemas de incentivos nacionais.

Ponto 8

Tratou-se de facto de um erro pontual. À semelhança do referido no ponto 6, a este tipo de lapso não são levantadas questões atendendo a que não colocam em causa a determinação do investimento comparticipável, considerando-se que apenas contribuiriam para uma demora no processamento do incentivo, situação pela qual os organismos gestores/coordenadores dos incentivos são frequentemente chamados à atenção, pelo que existe necessidade em concentrar esforços nas questões fundamentais do processo.

Ponto 9

Uma vez concluído o encerramento financeiro, junto se envia cópia do Relatório e Proposta de Decisão de Encerramento (Anexo 3).

Ponto 10

Junto se envia comunicação da entidade promotora, recepcionada em 03.12.2007, com o ponto de situação relativo aos trabalhos de implementação da certificação do Sistema da Qualidade, Gestão Ambiental e Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (Anexo 4).

Ponto 11

Junto se anexa relatório de vistoria (Anexo 5).

Ponto 12

Quando a DRACE detecta a existência de lacunas na organização de um determinado Dossier do Projecto e notifica a entidade promotora desse facto, se a mesma apresenta a documentação em falta considera-se sanada a lacuna inicial. Considerando que no caso do Gaivota – Empreendimentos Turísticos, Lda., essa falta inicial de documentação, uma vez ultrapassada, não afectou a elegibilidade das despesas nem o apuramento do incentivo, não se considerou relevante efectuar uma descrição das mesmas no relatório de encerramento. Em todo o caso e para melhor percepção da questão, junto se envia cópia das nossas notificações acerca do assunto em apreço (Anexo 6).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Subsistema de Prémios – SIDEPA (07/131.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES
SECRETARIA
REGIONAL
DA ECONOMIA



Ponto 13

Da verificação física efectuada ao Hotel Gaivota, não foi encontrado o sistema de condensado de estantes HUPFER e um carro bancada FAMEX, no valor de € 3.376,00 e € 324,40, respectivamente.

Após diligências da gerência junto do fornecedor do equipamento – FAMEX, foi possível identificar o sistema de condensado de estantes, remetendo-se por isso em anexo catálogo do equipamento, equiparável à fotografia da estanteria tirada no empreendimento (Anexo 7).

Quanto ao carro bancada FAMEX, a situação manteve-se, não tendo a DRACE tido conhecimento de qualquer reposição do equipamento por parte do antigo proprietário. Nestes termos, a DRACE irá comunicar esta situação ao Turismo de Portugal, IP, a fim de serem efectuados os ajustes ao incentivo pago no âmbito do SIME, e consequentemente ao incentivo SIDEPA.

Ponto 14

Idem ponto 5.

Cumprimentos, *consideração e estima.*

O DIRECTOR REGIONAL

Arnaldo Machado

Anexos: o mencionado



Anexo VI — Índice do Processo

1. PROGRAMA DA AUDITORIA.....	3
2. INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELA DRACE	4
3. ELEMENTOS RECOLHIDOS EM TRABALHO DE CAMPO	7
PROCESSO N.º 95-152 – TIVIL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA	11
PROCESSO N.º 95-273 – ATLANTIZORTUR INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LD. ^a	453
PROCESSO N.º 95-189 – GAIVOTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LD. ^a	816
PROCESSO N.º 00/03769 – AZORES INTERNACIONAL TOURISM CLUB HOTEL, SA ..	1384
4. ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO	1676
5. CONTRADITÓRIO	1742
6. RELATÓRIO DE AUDITORIA	1828